



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADAS EM DEBÊNTURES EMITIDAS PELA VICUNHA AÇOS S.A.

Celebrado entre

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
como securitizadora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como agente fiduciário

Datado de
20 de fevereiro de 2026



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADAS EM DEBÊNTURES EMITIDAS PELA VICUNHA AÇOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia securitizadora devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 132, na categoria S1, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.229.235.874, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”).

(Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominadas, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

Vêm, por meio desta e na melhor forma de direito celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Província de Securitização, Lastreadas em Debêntures Emitidas pela Vicunha Aços S.A.*” (respectivamente, “Escritura de Emissão” ou “Escritura”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A 1ª (primeira) emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, de emissão da Emissora (“Emissão” e Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública em rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), bem como a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme



definido abaixo), serão realizadas com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, conforme realizada em 12 de fevereiro de 2026 (“Aprovação Societária da Emissora”).

1.2. A ata da Aprovação Societária da Emissora será devidamente arquivada perante a JUCESP, conforme indicado na Cláusula 3 abaixo.

1.3. A emissão das Debêntures Participativas (conforme abaixo definido), bem como a celebração da Escritura de Emissão de Debêntures Participativas (conforme abaixo definido) e do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), serão realizadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Vicunha Aços (conforme abaixo definido), realizada em 12 de fevereiro de 2026, conforme rerratificada em 20 de fevereiro de 2026, e da reunião do conselho de administração da Vicunha Aços, realizada em 12 de fevereiro de 2026 (“Aprovações Societárias da Vicunha Aços” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as “Aprovações Societárias”).

1.4. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Documentos da Operação”, quando referidos em conjunto, **(a)** a Escritura de Emissão de Debêntures Participativas; **(b)** esta Escritura de Emissão; **(c)** Contrato de Distribuição; **(d)** as Aprovações Societárias; **(e)** o anúncio de início da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”); **(f)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”); **(g)** a declaração de veracidade da Oferta, a ser assinada pela Vicunha Aços e pela Emissora; e **(h)** os demais documentos e contratos celebrados no âmbito da Oferta.

2. REQUISITOS DA EMISSÃO

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.1. Nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “a” da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, a Oferta será realizada sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM ou de entidade autorreguladora conveniada, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido).

2.1.2. Por se tratar de distribuição pública, a Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e



Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” e das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, da ANBIMA, ambos em vigor nesta data (“Código ANBIMA”), no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo).

2.2. Dispensa de Prospecto, Lâmina e Documento de Aceitação da Oferta

2.2.1. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, contando, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina, bem como de utilização de documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I, e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM 160.

2.3. Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária da Emissora

2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso I e § 6º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 89, inciso VIII, da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025 (“Resolução CVM 226”) a ata da Aprovação Societária da Emissora será arquivada na JUCESP e: **(i)** divulgada na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://provinciasecuritizadora.com.br/>); e **(ii)** enviado pela Emissora à CVM e à B3, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM e da B3, em até 7 (sete) dias contados da data da realização da Aprovação Societária da Emissora, sem prejuízo do cumprimento de requisitos de registro e a divulgação da ata da Aprovação Societária da Emissora que venham a ser criados pelo Poder Executivo Federal, caso aplicável, na forma do artigo 62, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações. As atas dos atos societários da Emissora que pela lei são passíveis de serem arquivadas e divulgadas nos termos desta Cláusula que, eventualmente, venham a ser realizados após a divulgação desta Escritura de Emissão também serão arquivadas na JUCESP e divulgadas nos termos previstos nesta Cláusula.

2.3.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCESP da ata da Aprovação Societária da Emissora devidamente registrada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados do deferimento do respectivo registro.

2.4. Divulgação desta Escritura de Emissão e seus Eventuais Aditamentos

2.4.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão **(i)** disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora (<https://provinciasecuritizadora.com.br/>); e **(ii)** enviados pela Emissora à CVM e à B3, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM e



da B3, em até 7 (sete) dias contados da data da realização da assinatura desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento, nos termos do artigo 89, inciso VIII e parágrafos 3º, 5º e 6º da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025.

2.5. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica das Debêntures

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (“CETIP21”), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o descrito a Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Profissionais (conforme definido abaixo). Não obstante, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: **(i)** depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo); e **(ii)** depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta e desde que seja atribuída classificação de risco às Debêntures, a ser atualizada a cada período de 12 (doze) meses ou conforme vier a ser definido na Escritura, entre o público investidor em geral, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5.3. Para fins desta Escritura de Emissão, nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM 30, serão considerados “Investidores Profissionais”: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais.



2.5.4. Para fins desta Escritura de Emissão, nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM 30, serão considerados “Investidores Qualificados”: **(a)** os Investidores Profissionais; **(b)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30; **(c)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(d)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

2.5.5. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.6. Registro do Regime Fiduciário na B3

2.6.1. Esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão registrados na B3 para fins de constituição do regime fiduciário instituído pela Emissora sobre o patrimônio único e indivisível em relação às Debêntures constituído em favor dos Debenturistas pela Emissora sobre **(i)** os Créditos Vinculados (conforme definido abaixo); **(ii)** o Fundo de Despesas (conforme definido abaixo), e **(iii)** a Conta do Patrimônio Separado (“Patrimônio Separado”), nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor (“Lei 14.430”) e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60” e “Regime Fiduciário”, respectivamente).

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: a) a aquisição e a securitização de direitos creditórios de qualquer natureza e/ou créditos hipotecários, imobiliários e do agronegócio, de valores mobiliários lastreados em direitos de crédito e créditos do agronegócio, créditos imobiliários e hipotecários; bem como créditos oriundos de operações de empréstimo, de financiamento e de arrendamento mercantil contratados com bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil e companhias hipotecárias; b) prestação de serviços referentes a operações no mercado secundário de hipotecas e de créditos oriundos de operações



imobiliárias, do agronegócio e de outras naturezas; c) a emissão e colocação, de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificado de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis ("CR"), ou de qualquer outro título de crédito ou valores mobiliários lastreados em direitos creditórios de qualquer natureza e/ou créditos do agronegócio ou imobiliários compatível com suas atividades; d) a realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios e/ou créditos do agronegócio e créditos imobiliários e hipotecários, incluindo, mas não se limitando, a emissões de CRI, CRA e CR, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios e/ou créditos do agronegócio, imobiliários e hipotecários, bem como a realização de operações em mercados derivativos, incluindo, mas não se limitando a digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, administração, assessoria financeira, recuperação e alienação de direitos de crédito e/ou créditos; e) realização de operações de hedge em mercados derivados visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos e/ou direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e hipotecários; f) exercer a atividade de agente fiduciário em emissão de Letra Imobiliária Garantida (LIG); g) abertura de Sociedades de Propósito Específico com o objetivo exclusivo de emitir Debêntures; h) atuar na realização de atividade de distribuição de ofertas pública de emissões de CRI, CRA e CR no mercado financeiro e de capitais, nos termos da Resolução CVM 60, e demais disposições legais aplicáveis, observadas as condições específicas de cada emissão; e i) prestação de serviços de agente de garantias, no âmbito da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, e eventuais alterações, conforme o caso.

3.2. Operação de Securitização

3.2.1. A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis, realizada em observância ao disposto na Lei 14.430 e na Resolução CVM 60 ("Operação de Securitização"), de modo que, pela presente Escritura de Emissão, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos créditos decorrentes das Debêntures Participativas (conforme definido abaixo) ("Créditos Vinculados") às Debêntures, cujas características são descritas na Cláusula 3 desta Escritura de Emissão.

3.2.2. A Emissora declara que, pela presente Escritura de Emissão, foram vinculados à presente Emissão de Debêntures a totalidade dos Créditos Vinculados, de sua titularidade, com saldo devedor de R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

3.2.3. As características dos Créditos Vinculados, representados pelas Debêntures Participativas, vinculados a esta Escritura de Emissão, estão descritas e individualizadas no **Anexo V** desta Escritura de Emissão.



3.3. Número da Emissão ou Número de Ordem

3.3.1. Esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora, a qual será objeto de distribuição pública sob o rito automático de registro perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Valor Total da Emissão

3.5.1. O valor total da Emissão será de R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observado que tal montante poderá ser diminuído em decorrência da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão serão destinados para a subscrição e integralização das debêntures participativas, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, da **VICUNHA AÇOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 291, 3º andar, Sala Vicunha Aços, Vila Olímpia, CNPJ/MF sob o nº 04.213.131/0001-08 ("Debêntures Participativas" e "Vicunha Aços", respectivamente), emitidas de acordo com os termos e condições do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Participativas, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Vicunha Aços S.A.*" ("Destinação de Recursos" e "Escritura de Emissão de Debêntures Participativas", respectivamente) e para a composição do Fundo de Despesas (conforme definida abaixo), sendo certo que os créditos decorrentes das Debêntures Participativas servirão de lastro e estão vinculados às Debêntures, nos termos da Cláusula 3.2.1 acima.

3.6.2. A Vicunha Aços, por sua vez, na qualidade de emissora das Debêntures Participativas, destinará a totalidade dos recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures Participativas ao pagamento de passivo bancário no qual a Vicunha Aços figura como outorgante de garantia fiduciária, bem como para usos corporativos gerais ("Destinação de Recursos das Debêntures Participativas").

3.6.3. A Vicunha Aços se obrigou, na Escritura de Emissão de Debêntures



Participativas, a enviar à Emissora e ao Agente Fiduciário em até 60 (sessenta) dias corridos da Data de Integralização, declaração em papel timbrado e assinada por representantes legais, essencialmente nos termos do Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures Participativas, afirmando que a integralidade dos recursos das Debêntures Participativas foram destinadas nos termos da Cláusula 4.7.1 da Escritura de Emissão de Debêntures Participativas, sendo certo que a obrigação da Vicunha Aços referida nesta Cláusula permanecerá vigente até o seu efetivo cumprimento.

3.6.4. Sempre que solicitada por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Vicunha Aços se obrigou, na Escritura de Emissão de Debêntures Participativas, a enviar à Emissora e/ou Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures Participativas conforme as destinações indicadas acima.

3.6.5. Não caberá ao Agente Fiduciário a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo também ao Agente Fiduciário a responsabilidade de verificar a sua validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora e/ou da Vicunha Aços, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações acima mencionadas.

3.7. Características Básicas das Debêntures

3.7.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

3.7.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 175.000 (cento e setenta e cinco mil) Debêntures, observado que tal quantidade poderá ser diminuída em decorrência da Distribuição Parcial.

3.7.3. Banco Liquidante. A instituição prestadora dos serviços de Banco Liquidante das Debêntures será o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição abarca qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).



3.7.4. Escriturador. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição abarca qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.7.5. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 19 de fevereiro de 2026 ("Data de Emissão").

3.7.6. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 4.149 (quatro mil cento e quarenta e nove) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de junho de 2037 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Participativas e, conseqüentemente, das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo) e da Amortização Extraordinária (conforme definido abaixo), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e dessa Escritura de Emissão.

3.7.7. Tipo e Forma. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados.

3.7.8. Comprovação de Titularidade das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será por ela expedido extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

3.7.9. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição pública sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do "*Contrato de Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreadas em Debêntures Emitidas pela Vicunha Aços S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Vicunha Aços e a instituição intermediária da Oferta ("Contrato de Distribuição" e "Coordenador Líder", respectivamente).

3.7.10. O Coordenador Líder é responsável pela estruturação e coordenação da Oferta e o plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160



e no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”). O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores Profissionais;
- (ii) tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, a Oferta não contará com a divulgação de prospectos, preliminar e definitivo ou lâmina, sendo certo que a CVM não realizará análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições;
- (iii) a Oferta somente terá início após: **(a)** o protocolo do pedido de registro automático da Oferta perante a CVM; **(b)** o registro para distribuição e negociação das Debêntures na B3; **(c)** a divulgação do anúncio de início de distribuição da Oferta (“Anúncio de Início”), o qual será elaborado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160 e divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 na página da rede mundial de computadores: **(1)** da Emissora; **(2)** do Coordenador Líder; **(3)** da B3; e **(4)** da CVM;
- (iv) iniciada a Oferta: **(a)** a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como com o Plano de Distribuição; e **(b)** não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta, observada possibilidade de ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM nº 160; e
- (v) uma vez encerrada a Oferta, o anúncio de encerramento de distribuição, elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), será divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 na página da rede mundial de computadores: **(a)** da Emissora; **(b)** do Coordenador Líder; **(c)** da B3; e **(d)** da CVM.

3.7.11. Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, na forma dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160 (“Distribuição Parcial”), sendo que a manutenção da Emissão está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, equivalentes a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Montante Mínimo”).

- (i) Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Vicunha Aços e a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Valor Total da Emissão das Debêntures até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Emissão poderá ser encerrada a qualquer momento. Caso



seja atingido montante igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao Valor Total da Emissão, eventual saldo de Debêntures Participativas e, conseqüentemente, de Debêntures não colocado no âmbito da oferta das Debêntures Participativas e, conseqüentemente, de Debêntures será cancelado pela Vicunha Aços.

(ii) Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores Profissionais poderão, quando da assinatura de suas respectivas ordens de investimento, condicionar sua adesão à Oferta ao recebimento de ordens de investimento que representem (a) a totalidade das Debêntures objeto da Oferta; ou (b) uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo, podendo o Investidor Profissional indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures originalmente solicitadas por tal Investidor Profissional por meio da respectiva ordem de investimento ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures com recebimento de ordens de investimento e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Debêntures originalmente solicitadas por tal Investidor Profissional.

(iii) Caso se confirme a Distribuição Parcial, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada, para que seja refletida a quantidade de Debêntures distribuídas, aditamento este que não ensejará autorização por Assembleia Geral de Debenturistas

3.7.12. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição.

3.7.13. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos do artigo 50, parágrafo único e do artigo 51, respectivamente, ambos da Resolução CVM 160.

3.7.14. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração por meio do boletim de subscrição das Debêntures atestando, dentre outros, que: **(i)** efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; **(ii)** é Investidor Profissional, de acordo com a Resolução CVM 30; **(iii)** está ciente de **(a)** que a Oferta foi realizada sob o rito de registro automático de distribuição; **(b)** que a Oferta não foi objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA e/ou qualquer entidade autorreguladora conveniada à CVM; **(c)** que as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160; **(iv)** possui conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos



demais investidores; e **(v)** é capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissional.

3.7.15. A Emissora se obriga a: **(i)** não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e **(ii)** informar o Coordenador Líder até o Dia Útil imediatamente subsequente a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta.

3.7.16. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, independentemente da ordem cronológica.

3.7.17. O Plano de Distribuição deve assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar dos Documentos da Oferta, conforme aplicável.

3.7.18. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

3.7.19. A subscrição das Debêntures pelos Investidores Profissionais deverá ser realizada no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

3.7.20. As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures e, conseqüentemente, à totalidade das Debêntures Participativas, integralizados em cada Data de Integralização.

3.7.21. A Oferta **(i)** deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160; e **(ii)** não terá prazo mínimo para permanecer em distribuição, em razão do período em que permanecerá a mercado, conforme disposto no artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160.

3.7.22. Prazo e Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas exclusivamente por Investidores Profissionais e a qualquer tempo durante o Período de Distribuição, de acordo com as ordens de investimento enviadas pelos Investidores Profissionais e integralizadas à vista por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, sendo que na data da integralização de Debêntures (“Data de Integralização”), as Debêntures serão



integralizadas pelo Valor Nominal Unitário (“Preço de Integralização”). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido de Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

3.7.23. Os pagamentos devidos à Emissora na qualidade de titular das Debêntures Participativas serão depositados pela Vicunha Ações diretamente na conta corrente de nº 0006757992, mantida junto à agência nº 0001, do Banco Fibra S.A. (224), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado (“Conta do Patrimônio Separado”), aberta exclusivamente para a Emissão, que conta com a instituição de Regime Fiduciário, de modo que a Emissora não utilizará a faculdade prevista no parágrafo 1º do artigo 37 da Resolução CVM 60.

3.7.24. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações da Emissora.

3.7.25. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

3.7.26. Garantias. As Debêntures não contarão com garantias de qualquer espécie.

3.7.27. Coobrigação da Emissora. Não haverá coobrigação da Emissora para pagamento das Debêntures.

3.7.28. Revolvência. Não há.

3.7.29. Desmembramento. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou dos demais direitos conferidos a Emissora, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

3.7.30. Condições Precedentes. A realização da Oferta das Debêntures pelos Debenturistas está condicionada à plena satisfação cumulativa das seguintes condições precedentes:

(i) perfeita formalização de todos os Documentos da Operação (conforme definido abaixo), entendendo-se como tal a assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e obtenção de aprovações necessárias para tanto, bem como a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;



(ii) a obtenção e/ou o cumprimento, por parte da Vicunha Aços, de todas e quaisquer aprovações e autorizações necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer dos negócios jurídicos descritos neste instrumento, incluindo, mas não se limitando, as Aprovações Societárias da Vicunha Aços, aprovações contratuais, governamentais, regulamentares e eventuais autorizações (*waivers*), incluindo o arquivamento das atas das Aprovações Societárias perante a JUCESP;

(iii) recebimento, pela Emissora, em até 1 (um) Dia Útil antes da primeira data de liquidação da Oferta, do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelo assessor legal da Oferta, atestando a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações societárias necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas materiais para a realização da Operação, conforme padrão de opinião legal do assessor para esse tipo de operação e em termos satisfatórios à Securitizadora. O parecer legal deverá ser assinado com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil;

(iv) recebimento, pela Emissora, da conclusão da diligência jurídica da Operação de Securitização realizada pelo assessor legal contratado no âmbito da Operação de Securitização, conforme padrão de mercado para esse tipo de operação e em termos satisfatórios à Securitizadora, incluindo o recebimento da lista de auditoria final, realizada pelo assessor legal contratado no âmbito da Operação de Securitização;

(v) atendimento das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição;
e

(vi) registro, conforme aplicável, dos Documentos da Operação perante a B3.

3.7.31. Correção por variação cambial: N/A;

3.7.32. Possibilidade de aditamentos posteriores para inclusão de novas classes e séries e requisitos de complementação de lastro: N/A

3.7.33. Subordinação entre classes integrantes da Emissão e índice de subordinação:
N/A;

3.7.34. Lastro da Emissão: as Debêntures, conforme características dos Créditos Vinculados, descritos e identificados no Anexos V desta escritura de Emissão;

3.7.35. Substituição ou aquisição futura de Direitos Creditórios: N/A;



3.7.36. Garantias fidejussórias, reais ou flutuantes: N/A;

3.7.37. Possibilidade de dação em pagamento: N/A;

3.7.38. Duration das Debêntures: aproximadamente 4,63 anos;

3.7.39. Regime Fiduciário: conforme previsto na Cláusula 3.14 desta Escritura de Emissão, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430.

3.7.40. Política de utilização de derivativos: N/A;

3.7.41. Regras e procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas: os procedimentos aplicáveis dispostos na Cláusula 6 abaixo;

3.7.42. Hipóteses de destituição ou substituição da Emissora: as hipóteses de destituição ou substituição previstas nas Cláusulas 3.15 e 3.16 abaixo.

3.8. Atualização Monetária, Amortização Programada do Principal, Remuneração das Debêntures e Alteração das Datas de Pagamento.

3.8.1. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

3.8.2. Amortização Programada do Principal. Observado o disposto na Cláusula 3.9.1 abaixo e sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Participativas e, conseqüentemente, das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures Participativas, nessa Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o Valor Nominal Unitário das Debêntures Participativas e, conseqüentemente, das Debêntures, será amortizado anualmente, sendo o primeiro pagamento em 30 de junho de 2027 e o último na Data de Vencimento, conforme previsto no **Anexo VI** desta Escritura de Emissão (“Amortização Programada do Principal”):



3.8.3. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirá uma remuneração correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”) acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), observado o disposto na Cláusula 3.8.5 abaixo:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devido ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = Número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo, sendo “n” um número inteiro;

k = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;



TDI_k = Taxa DI_k, de ordem “k”, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais. Para aplicação de DI_k, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 4º (quarto) Dia Útil que antecede à data efetiva de cálculo; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$Fator Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Spread = 4,4400; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última data de pagamento da Remuneração (inclusive) e a próxima data de pagamento da Remuneração (exclusive), conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.



3.8.4. Observado o disposto na Cláusula 3.8.7 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures Participativas e, conseqüentemente, das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Vicunha Aços, a Emissora e/ou os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável ("Indisponibilidade da Taxa DI").

3.8.5. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures Participativas e, conseqüentemente, das Debêntures ("Período de Ausência da Taxa DI"), a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão de Debêntures, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Vicunha Aços e observada a regulamentação aplicável, do novo parâmetro da Remuneração das Debêntures Participativas e, conseqüentemente, das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures Participativas e, conseqüentemente, das Debêntures, observado que, por se tratar de operação estruturada para a emissão das Debêntures, a decisão da Vicunha Aços deverá ser tomada única e exclusivamente conforme definido na Assembleia Geral de Debenturistas. Até a deliberação desse novo parâmetro da Remuneração das Debêntures Participativas e, conseqüentemente das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures Participativas e às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão e na Escritura de Emissão de Debêntures Participativas, será utilizado, para apuração da Taxa DI, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Vicunha Aços, a Emissora e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro da Remuneração para as Debêntures Participativas e, conseqüentemente, para as Debêntures.

3.8.6. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se ocorrer a impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal e/ou judicial, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures Participativas e às Debêntures, previstas na Escritura de Emissão de Debêntures Participativas e nessa Escritura de Emissão.

3.8.7. Caso: **(i)** não haja acordo sobre o novo parâmetro da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das



Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), em primeira convocação, ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em segunda convocação; **(ii)** não haja quórum de deliberação em segunda convocação; ou **(iii)** não haja quórum de instalação em segunda convocação; a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter ocorrido em segunda convocação, ou na Data de Vencimento, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior devida até a data do efetivo resgate. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que houver ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

3.8.8. O Período de Capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

3.8.9. Pagamento da Remuneração das Debêntures. Observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures Participativas, o pagamento da Remuneração será feito anualmente, sendo o primeiro pagamento em 30 de junho de 2027 e o último na Data de Vencimento, conforme previsto no **Anexo VI** desta Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração” e, em conjunto com cada data de Amortização Programada do Principal, uma “Data de Pagamento”).

3.8.10. Caso a Emissora não tenha recebido o pagamento da remuneração no âmbito da Escritura de Emissão das Debêntures Participativas até uma determinada Data de Pagamento da Remuneração, o montante da Remuneração devido na referida data será incorporado ao saldo do principal das Debêntures, podendo ser amortizado conforme o disposto na Cláusula 4.4 abaixo ou na Data de Vencimento (“Incorporação da Remuneração”).

3.9. Alteração das Datas de Pagamento.

3.9.1. Caso, em até 1 (um) Dia Útil após o dia 15 (quinze) de junho da respectiva Data



de Pagamento, a Emissora tenha recebido a comunicação prevista na Cláusula 5.7.1 da Escritura de Emissão de Debêntures Participativas, a Emissora deverá solicitar à B3, conforme o caso: (i) a alteração da respectiva Data de Pagamento; ou (ii) a alteração do valor a ser pago a título de Amortização Programada do Principal e/ou da Remuneração em uma Data de Pagamento da Remuneração e eventual incorporação, se o caso, para que passe a ser consistente com o valor que a Emissora efetivamente tenha recebido no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures Participativas. A referida alteração deverá ser formalizada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação. Para fins de esclarecimentos, fica desde já estabelecido que não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas desta Emissão ou das Debêntures Participativas para autorizar tal alteração (“Alteração do Cronograma”).

3.10. Repactuação.

3.10.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação.

3.11. Condições de Pagamento.

3.11.1. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizer jus o titular das Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pelo Escriturador ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.

3.11.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures Participativas, e conseqüentemente, das Debêntures, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos recursos oriundos das Debêntures Participativas pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes às Debêntures, não havendo qualquer acréscimo dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

3.11.3. Dia Útil. Significa, para os fins deste instrumento, com relação a qualquer pagamento: (i) realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) não realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas neste instrumento, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou



domingo.

3.11.4. Encargos Moratórios. São os encargos abaixo listados devidos em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Emissora e aos Titulares das Debêntures, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data da efetiva mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma, sem prejuízo da Remuneração: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago (“Encargos Moratórios”). Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, excetuadas as hipóteses de Incorporação da Remuneração e de Alteração do Cronograma previstas nesta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, incidirão os Encargos Moratórios, os quais serão pagos pela Emissora da seguinte forma: (i) mediante o repasse dos Encargos Moratórios pagos pela Vicunha Aços ou com recursos integrantes do Patrimônio Separado, em caso de atraso no pagamento pela Vicunha Aços ou (ii) com recursos de seu patrimônio próprio, exclusivamente na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela devida das Debêntures, apesar do pagamento tempestivo pela Vicunha Aços, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do inadimplemento. A Emissora não poderá ser responsabilizada se tal inadimplemento decorrer de indisponibilidade, instabilidade, atrasos, falhas e/ou erros de quaisquer terceiros envolvidos em atividades operacionais de liquidação e pagamento das Debêntures, caso fortuito ou força maior (“Atrasos de Terceiros”).

3.11.5. Decadência dos Direitos dos Acréscimos. O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora na forma da Cláusula 12.1 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios do período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

3.11.6. Direito ao Recebimento. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

3.11.7. Liquidez e Estabilização. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.



3.12. Condições precedentes para integralização das Debêntures Participativas.

Sem prejuízo das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a integralização das Debêntures Participativas pela Emissora está condicionada à satisfação cumulativa das seguintes condições (“Condições Precedentes”), cabendo à Emissora verificar:

(i) perfeita formalização de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e obtenção de aprovações necessárias para tanto, bem como a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;

(ii) a obtenção e/ou o cumprimento, por parte da Vicunha Aços, de todas e quaisquer aprovações e autorizações necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer dos negócios jurídicos descritos neste instrumento, incluindo, mas não se limitando, as Aprovações Societárias da Vicunha Aços, aprovações contratuais, governamentais, regulamentares e eventuais autorizações (waivers), incluindo o arquivamento das atas das Aprovações Societárias perante a JUCESP;

(iii) subscrição e integralização das Debêntures Securitizadas;

(iv) recebimento, pela Emissora, em até 1 (um) Dia Útil antes da primeira data de liquidação da Oferta, do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelo assessor legal da Oferta, atestando, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações societárias necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas materiais para a realização da Operação, conforme padrão de opinião legal do assessor para esse tipo de operação e em termos satisfatórios à Securitizadora. O parecer legal deverá ser assinado com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil; e

(v) recebimento, pela Emissora, da conclusão da diligência jurídica da Operação realizada pelo assessor legal contratado no âmbito da Operação de Securitização, conforme padrão de mercado para esse tipo de operação e em termos satisfatórios à Securitizadora, incluindo o recebimento da lista de auditoria final, realizada pelo assessor legal contratado no âmbito da Operação de Securitização;



- (vi) atendimento das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição;
- e
- (vii) registro, conforme aplicável, dos Documentos da Operação perante a B3.

3.13. Fundo de Despesas.

3.13.1. A Emissora constituirá, na Conta do Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures Participativas e das Debêntures, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos, uma reserva para pagamento das despesas da Oferta descritas na tabela constante do **Anexo I** desta Escritura de Emissão (“Despesas Iniciais” e “Despesas Recorrentes”, respectivamente e, quando em conjunto Despesas Iniciais e Despesas Recorrentes, “Despesas” e “Fundo de Despesas”, respectivamente), além de eventuais despesas extraordinárias, mediante a retenção dos recursos referentes à integralização das Debêntures Participativas, na Data de Integralização, no montante equivalente a R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) (“Valor Inicial do Fundo de Despesas”) para cumprir as Despesas. Exclusivamente na primeira Data de Integralização, será retido o Valor Inicial do Fundo de Despesas juntamente com o valor das Despesas Iniciais.

3.13.2. Se eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”), a Emissora deverá notificar a Vicunha Aços, com cópia ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação de ausência de recursos, para que efetuem a transferência do montante necessário para recompor o Fundo de Despesa ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, para a Conta do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do envio da notificação e, ainda, encaminhem, na mesma data, comprovante da referida recomposição à Emissora.

3.13.3. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Vicunha Aços não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas para a Conta do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste instrumento, tais despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Vicunha Aços no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, mediante apresentação, pela Emissora, de notificação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais.

3.13.4. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Emissora poderá solicitar aos Debenturistas que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os das Debêntures decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na



respectiva Assembleia Geral de Debenturistas a ser convocada para este fim.

3.13.5. Na hipótese da Cláusula 3.12.4 acima, os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com este fim, nos termos desta Escritura de Emissão, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de Debêntures detidas por cada Debenturista, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Vicunha Aços e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado, objeto ou não de litígio.

3.13.6. Caso qualquer um dos Debenturistas não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Debenturista inadimplente tenha direito na qualidade de Debenturistas da Emissão com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

3.13.7. Em nenhuma hipótese a Emissora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

3.13.8. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário a ser instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que a Emissora, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, poderá aplicar tais recursos exclusivamente nos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) e os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão o Fundo de Despesas. Após o pagamento da última parcela da Remuneração e Amortização Programada do Principal, conforme o caso, e cumpridas integralmente as obrigações estipuladas nesta Escritura de Emissão e na Escritura de Emissão de Debêntures Participativas, incluindo, mas não se limitando, o pagamento das despesas da Operação de Securitização, a Emissora deverá liberar eventual saldo remanescente da Conta do Patrimônio Separado para a conta corrente nº 652279-3, agência nº 0001-7, mantida no Banco Fibra S.A. (224) de titularidade da Vicunha Aços ("Conta Livre Movimento").

3.13.9. Os valores decorrentes do Fundo de Despesas, ou qualquer outro fundo que venha a ser criado no âmbito desta emissão, enquanto retidos na Conta do Patrimônio Separado, poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Emissora, conforme os termos e condições estipulados na Escritura de Emissão de Debêntures Participativas e/ou nesta Escritura de Emissão, em investimentos de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, a exclusivo critério da Emissora, de acordo com as opções disponíveis, no Banco Fibra S.A., tais como certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas com liquidez diária, observada a regulamentação aplicável ("Investimentos Permitidos").



3.13.9.1. Todos os Investimentos Permitidos realizados nos termos desta Cláusula deverão ser resgatados de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta do Patrimônio Separado para a realização de qualquer pagamento devido. Eventuais retenções de impostos decorrentes dos rendimentos dos Investimentos Permitidos pertencerão com exclusividade à Emissora, sendo que todo e qualquer rendimento oriundo da aplicação nos Investimentos Permitidos, líquido de impostos, e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, serão acrescidos ou deduzidos, conforme o caso, aos/dos valores devidos à Vicunha Aços. Não serão devidos ou apurados pela Emissora à Vicunha Aços ou aos Titulares das Debêntures, nem integrarão o Patrimônio Separado, quaisquer rendimentos sobre os recursos depositados transitoriamente na Conta do Patrimônio Separado, a que título for.

3.13.9.2. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com os Investimentos Permitidos integrarão o Patrimônio Separado, livres de quaisquer impostos. A Emissora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má-fé da Emissora no ato do investimento em título sem liquidez diária.

3.13.9.3. Quaisquer solicitações diversas de aplicação estão sujeitas a aprovação da Emissora e implicarão na cobrança de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho em caso de aceite.

3.13.9.4. Eventuais rendimentos sobre os recursos depositados transitoriamente na Conta do Patrimônio Separado não serão devidos ou apurados pela Emissora à Vicunha Aços aos Titulares das Debêntures, e quaisquer solicitações referentes a estes rendimentos estão sujeitas a aprovação da Emissora e implicarão na cobrança de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho em caso de aceite.

3.14. Da Instituição do Regime Fiduciário e Constituição do Patrimônio Separado.

3.14.1. Instituição do Regime Fiduciário. Na forma do artigo 25 da Lei 14.430, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 2.6, bem como da declaração constante do **Anexo II** à presente Escritura de Emissão.

3.14.2. Constituição do Patrimônio Separado. Os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Anexo II à presente Escritura de Emissão), de acordo com os termos desta Escritura de Emissão, estarão sujeitos ao Regime Fiduciário, serão



destacados do patrimônio da Emissora e passarão a constituir Patrimônio Separado, destinando-se especificamente ao pagamento das Debêntures e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430, até o pagamento integral das Debêntures.

3.14.3. Os pagamentos recebidos pela Emissora em virtude dos Créditos Vinculados representados pelas Debêntures Participativas serão computados e integrarão o lastro das Debêntures até sua integral liquidação. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Vinculados representados pelas Debêntures Participativas estão expressamente vinculados às Debêntures por força do Regime Fiduciário, constituído pela Emissora em conformidade com esta Escritura de Emissão, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Neste sentido, os Créditos do Patrimônio Separado:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade das Debêntures;
- (iii) destinam-se exclusivamente à liquidação dos títulos a que estiverem afetados, bem como ao pagamento das Debêntures e dos custos da administração nos termos desta Escritura de Emissão, bem como ao pagamento dos custos relacionados à Emissão;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes das Debêntures a que estão vinculados.

3.14.4. A titularidade dos Créditos Vinculados foi adquirida pela Emissora por meio da subscrição e integralização das Debêntures Participativas, sendo que todos e quaisquer recursos decorrentes dos Créditos Vinculados, representados pela Escritura de Emissão de Debêntures Participativas, serão depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por outra forma permitida ou não vedada pelas normas então vigentes.

3.14.5. Isenção de ações ou execuções de outros credores. Na forma da Lei 14.430, o



Patrimônio Separado está isento e imune de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes às Debêntures aos quais estão vinculados.

3.14.6. Obrigações do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado responderá apenas pelas obrigações inerentes às Debêntures e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, estando imunes a qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Debenturistas, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

3.15. Da Administração do Patrimônio Separado.

3.15.1. A Emissora **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento das Debêntures Participativas e de pagamento da Amortização, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) das Debêntures aos Debenturistas, **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e do disposto nesta Escritura de Emissão, e **(iv)** a Emissora elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, conforme legislação aplicável, após o término do exercício social, qual seja, o dia 31 de dezembro de cada ano, sendo certo que o primeiro encerramento do exercício social se dará em 31 de dezembro de 2026.

3.15.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar eventualmente por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que comprovado em sentença judicial transitada em julgado.

3.15.3. A totalidade do patrimônio comum da Emissora responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do referido Patrimônio Separado.

3.15.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso esta não o faça, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, na forma do artigo 30 da Lei 14.430.



3.15.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada na forma prevista nesta Escritura de Emissão, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, conforme quórum de instalação e deliberação constantes da Cláusula 6.3.

3.15.6. Na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos Debenturistas nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 3.14.3 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 3.14.5 acima seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

3.15.7. Destituição e substituição da Emissora em caso de insolvência. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade. Não obstante, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, a Emissora poderá ser destituída e substituída da administração do Patrimônio Separado, devendo continuar exercendo suas funções até que uma nova companhia securitizadora assumira referida posição nas seguintes situações:

- (i)** insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a emissão das Debêntures;
- (ii)** insolvência, extinção, liquidação ou dissolução da Emissora ou decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (iii)** desvio da finalidade do Patrimônio Separado, sem prejuízo da responsabilidade da Emissora, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Lei 14.430, conforme decisão condenatória transitada em julgado;
- (iv)** renúncia da Emissora, manifestada por escrito, através de comunicação ao Agente Fiduciário; ou
- (v)** em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Geral de Debenturistas, desde que conte com a concordância da Emissora.

3.16. Da Liquidação do Patrimônio Separado.



3.16.1. A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário (“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”): **(i)** pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(iii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; ou **(iv)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora.

3.16.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. A referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da publicação do edital de convocação relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação.

3.16.3. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 3.16.2 acima e, ainda, desde que observados os quóruns de instalação e deliberação previstos na Cláusula 6.3 desta Escritura de Emissão, os Debenturistas deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e determinadas as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pela própria Emissora ou por nova securitizadora, fixando-se, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como a remuneração da nova instituição administradora nomeada, se aplicável. A securitizadora eleita em substituição à Emissora assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão. A substituição da securitizadora deve ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão.

3.16.4. O quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora na administração do patrimônio separado é 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação.

3.16.5. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate das Debêntures mediante a dação em pagamento dos bens e



direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Debenturistas nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 3.16.3 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 3.16.3 acima seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

3.16.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado aos Debenturistas por meio de dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente das Debêntures. Nesse caso, caberá à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Debenturistas, ou ao Agente Fiduciário enquanto nenhuma outra instituição administradora for nomeada, conforme deliberação dos Debenturistas: **(i)** administrar as Debêntures Participativas e os eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos das Debêntures Participativas e dos eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Debenturistas na proporção de Debêntures detidas, e **(iv)** transferir as Debêntures Participativas e os eventuais recursos eventualmente não realizados aos Debenturistas, na proporção de Debêntures detidas.

3.16.7. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, e caso o pagamento dos valores devidos não ocorra nos prazos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures Participativas, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em dação em pagamento pela dívida resultante das Debêntures, obrigando-se os Debenturistas, conforme o caso, a restituir prontamente à Vicunha Aços eventuais créditos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Debenturistas, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Debenturistas com relação à cobrança das Debêntures Participativas, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, aos Debenturistas serão dadas as Debêntures Participativas na proporção de Debêntures detida por cada um deles. Adicionalmente, a cada Debênture será dada em dação em pagamento a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada Debênture representa em relação à totalidade do saldo devedor das Debêntures em Circulação, operando-se, no momento da referida dação, a quitação das Debêntures e liquidação do Regime Fiduciário.

3.16.8. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário: **(i)** se, mesmo havendo recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que não seja decorrente de Atrasos de Terceiros, o não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão



e nos Documentos da Operação, não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do respectivo inadimplemento; **(ii)** insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a emissão das Debêntures; **(iii)** falta de cumprimento, devidamente comprovado, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação de responsabilidade exclusiva da Emissora, que não dependa de cumprimento de terceiros, não sanada em 15 (quinze) dias contados da data do respectivo inadimplemento; e **(iv)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial transitada em julgado. Nesses casos, deverá ser convocada uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar **(a)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e estabelecidas as formas de liquidação, ou **(b)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Emissora, do descumprimento em curso ou **(c)** pela eleição de nova Emissora ou, ainda, outras medidas de interesses dos Debenturistas.

3.17. Despesas do Patrimônio Separado.

3.17.1. Todas e quaisquer Despesas incorridas com a Emissão e/ou com a Oferta serão de responsabilidade exclusiva da Vicunha Aços e serão pagas pela Emissora com recursos do Fundo de Despesas, como parte integrante do Patrimônio Separado, por conta e ordem da Vicunha Aços e, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, com os demais recursos do Patrimônio Separado.

3.16.1. Serão arcadas pelo Patrimônio Separado quaisquer despesas **(i)** de responsabilidade da Vicunha Aços que não sejam pagas tempestivamente pela Vicunha Aços, diretamente ou mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, sem prejuízo do direito de regresso contra a Vicunha Aços; ou **(ii)** que não são devidas pela Vicunha Aços.

3.17.2. No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das Despesas pela Vicunha Aços os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, aos Encargos Moratórios.

3.18. Pagamento Condicionado e Ordem de Alocação dos Recursos.

3.18.1. Os pagamentos devidos pela Emissora referentes à Amortização Programada do Principal, o Remuneração e demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito desta Emissão, estão condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Créditos Vinculados decorrentes das Debêntures Participativas. Deste modo, a não realização dos pagamentos relacionados à Amortização Programada do Principal, do pagamento da Remuneração e do pagamento dos demais valores devidos



pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito desta Emissão, em razão do não pagamento das Debêntures Participativas não constituirá, em hipótese alguma, inadimplemento por parte da Emissora, não sendo devidos Encargos Moratórios ou quaisquer outros valores pela Emissora. Fica estabelecido que os recursos disponíveis na Conta do Patrimônio Separado também poderão ser utilizados para a realização dos pagamentos devidos pela Emissora aos Debenturistas conforme listados acima.

3.18.2. Fica estabelecido nesta Escritura de Emissão, e portanto desde já autorizado, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, atuando em benefício dos Debenturistas, de forma expressa, irrevogável e irretroatável que, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções inerentes ao objeto social da Emissora e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Debenturistas, os recursos disponíveis detidos pela Emissora relacionados a esta Emissão, incluindo, sem limitação, **(i)** os recursos obtidos por meio da Emissão; e **(ii)** os recursos de recebimentos e desinvestimentos referentes ao Investimentos Permitidos sejam alocados na seguinte ordem de alocação dos recursos ("Ordem de Alocação de Recursos"):

(i) quando se tratar de datas que não sejam Datas de Pagamento:

(a) pagamento das Despesas incorridas e não pagas que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;

(b) constituição ou recomposição, conforme o caso, do Fundo de Despesas; e

(c) caso tenha havido a amortização extraordinária ou resgate antecipado das Debêntures Participativas, realização da Remuneração prevista no período e de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total das Debêntures, na forma desta Escritura de Emissão.

(ii) quando se tratar de datas que sejam (x) Datas de Pagamento ou (y) Data de Vencimento, ou (z) datas de pagamento em decorrência da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado:

(a) pagamento das Despesas, incorridas e não pagas que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;

(b) constituição ou recomposição, conforme o caso, do Fundo de Despesas;



- (c) pagamento de Encargos Moratórios referentes às Debêntures, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito desta Emissão;
- (d) pagamento de quaisquer valores referentes à Remuneração das Debêntures devidos e não pagos em Datas de Pagamento anteriores, conforme aplicável;
- (e) pagamento de quaisquer valores referentes às parcelas de Amortização Programada do Principal devidos e não pagos em Datas de Pagamento anteriores, conforme aplicável;
- (f) pagamento de quaisquer valores referentes a Remuneração das Debêntures, devidos na Data de Pagamento vincenda;
- (g) pagamento de quaisquer valores referentes às parcelas de Amortização Programada do Principal, devidos na Data de Pagamento vincenda
- (h) aplicação em Investimentos Permitidos, a exclusivo critério da Emissora.

3.19. Recursos Excedentes após Pagamento das Despesas.

3.19.1. Se, após o pagamento da totalidade das Debêntures e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem recursos na Conta do Patrimônio Separado ou outros bens e direitos no Patrimônio Separado, tais recursos e/ou bens e direitos deverão ser restituídos pela Emissora à Vicunha Aços, na Conta Livre Movimento ou em conta previamente informada pela Vicunha Aços.

3.19.2. A Emissora deverá disponibilizar à Vicunha Aços os recursos excedentes previstos acima, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de liquidação das Obrigações Garantidas.

3.20. Formador de Mercado. Nos termos do artigo 6º, do Capítulo III, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou formalmente à Vicunha Aços e à Emissora, às suas expensas, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Debêntures. Apesar da recomendação do Coordenador Líder, formalizada nesta Escritura de Emissão, foi optado pela não contratação do formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta, por não ser aplicável.

3.21. Classificação de risco. Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures Participativas e/ou às Debêntures.



4. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

4.1. Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures decorrente do resgate antecipado total das Debêntures Participativas.

4.1.1. Nos termos da Cláusula 5.1 e da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão das Debêntures Participativas, caso a Vicunha Aços realize o resgate antecipado total das Debêntures Participativas, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ("Resgate Antecipado Obrigatório Total").

4.1.2. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures, objeto do Resgate Antecipado Obrigatório Total será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido: (a) da Remuneração, calculado, *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures Participativas), se houver; e (c) demais obrigações decorrentes das Debêntures Participativas ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total").

4.1.3. Ocorrendo o resgate antecipado das Debêntures Participativas, a Emissora estará obrigada a realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total, nos mesmos termos do resgate antecipado das Debêntures Participativas.

4.1.4. O Resgate Antecipado Obrigatório Total somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida a todos os Debenturistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Obrigatório Total ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total").

4.1.5. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total decorrente do resgate antecipado das Debêntures Participativas, os Debenturistas farão jus ao pagamento do respectivo Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total, calculado na forma da Cláusula 4.1.2 acima, o qual será pago pela Emissora aos Debenturistas em até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento dos valores devidos pela Vicunha Aços em virtude do resgate antecipado das Debêntures Participativas.



4.1.6. Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá constar: (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total; (ii) menção ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

4.1.7. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório Total serão obrigatoriamente canceladas.

4.1.8. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.1.9. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

4.1.10. O Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, sendo certo que o Resgate Antecipado Obrigatório Total somente será efetuado após o recebimento dos recursos pela Emissora.

4.2. Resgate Antecipado Facultativo Total.

4.2.1. Não será admitido o resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2.1 acima, as Debêntures Participativas poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo total e, conseqüentemente, as Debêntures Securitizadas serão objeto de Resgate Antecipado Obrigatório Total.

4.3. Amortização Extraordinária Facultativa.

4.3.1. Não será admitida a amortização extraordinária facultativa, total ou parcial, das Debêntures.

4.3.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.3.1 acima, as Debêntures Participativas poderão ser objeto de amortização extraordinária facultativa e, conseqüentemente, as Debêntures Securitizadas serão objeto de Amortização Extraordinária.

4.4. Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures decorrente da amortização extraordinária das Debêntures Participativas.

4.4.1. Nos termos da Cláusula 5.3 e da Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão das Debêntures Participativas, caso a Vicunha Aços realize a amortização extraordinária das



Debêntures Participativas, a Emissora deverá amortizar extraordinariamente a totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária (conforme definido abaixo) (“Amortização Extraordinária”).

4.4.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Emissora será aplicado de acordo com a Ordem de Alocação dos Recursos, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente (“Valor da Amortização Extraordinária”).

4.4.3. Ocorrendo a amortização extraordinária das Debêntures Participativas, a Emissora estará obrigada a realizar a amortização extraordinária da totalidade das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, sendo certo que a Amortização Extraordinária somente será efetuada após o recebimento dos recursos pela Emissora.

4.4.4. Todas as Debêntures estarão sujeitas à Amortização Extraordinária, a qual deverá abranger todas as Debêntures proporcionalmente.

4.4.5. A data para realização de qualquer Amortização Extraordinária deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.4.6. A Amortização Extraordinária deverá ser comunicada à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data de realização de amortização extraordinária.

4.4.7. Em qualquer hipótese, a Amortização Extraordinária estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário.

4.5. Oferta de Resgate Antecipado.

4.5.1. Não será admitida a oferta de resgate antecipado das Debêntures.

4.6. Aquisição Facultativa.

4.6.1. Não será admitida a aquisição facultativa das Debêntures.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES PARTICIPATIVAS E RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES



5.1. Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. Ocorrendo a declaração do vencimento antecipado das Debêntures Participativas na forma prevista na Cláusula 5.2 abaixo, a Vicunha Aços estará obrigada a resgatar a totalidade das Debêntures Participativas e a Emissora, conseqüentemente, estará obrigada a resgatar a totalidade das Debêntures, com o conseqüente cancelamento das Debêntures Participativas e das Debêntures que venham a ser resgatadas, sempre condicionado ao recebimento de Proventos (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures Participativas), podendo a Emissora adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Debêntures Participativas. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula serão sempre condicionados ao recebimento de Proventos, podendo a Emissora adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Debêntures Participativas. Caso os Proventos sejam insuficientes para os pagamentos mencionados nessa Cláusula, a Vicunha Aços não será obrigada a realizar qualquer pagamento com recursos próprios, sendo o valor que deveria ser quitado automaticamente prorrogado para a próxima data de Amortização Extraordinária.

5.2. Vencimento Antecipado. As Debêntures Participativas e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão de Debêntures Participativas poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Vicunha Aços o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Participativas, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures Participativas, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures Participativas, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Participativas, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Vicunha Aços, na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures Participativas em decorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 da Escritura de Emissão de Debêntures Participativas, e transcritos nas Cláusulas 5.2.1 e 5.2.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula serão sempre condicionados ao recebimento de Proventos, podendo a Emissora adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Debêntures Participativas. Caso os Proventos sejam insuficientes para os pagamentos mencionados nessa Cláusula, a Vicunha Aços não será obrigada a realizar qualquer pagamento com recursos próprios:

5.2.1. Vencimento Antecipado Automático. A Emissora poderá, automaticamente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, pela Vicunha Aços (sempre condicionado ao recebimento de Proventos), observados os prazos de cura e valores de corte (thresholds) estabelecidos individualmente nos subitens abaixo, quando for o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Vicunha Aços referentes às Debêntures



Participativas (sempre condicionado ao recebimento de Proventos), na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.2.3 abaixo (“Evento de Inadimplemento Automático”):

- (i) se a Vicunha Aços e/ou a Companhia (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures Participativas) sofrer(em) decretação de falência, realizar(em) e/ou requerer(em) pedido de recuperação judicial, pedido de recuperação extrajudicial (independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, inclusive interposição de medida cautelar antecedente), pedido de falência formulado por terceiros não elidido na forma da lei, sofrer pedido de falência formulado com base no artigo 94, III, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada pela Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, conforme em vigor (“Lei 11.101/05”), ou pedido de autofalência, liquidação, dissolução ou extinção, ou, ainda, propositura pela Vicunha Aços e/ou pela Companhia, de qualquer procedimento ou medida amparada na Lei 11.101/05, incluindo, mas não se limitando a medida cautelar nos termos do artigo 20-B, parágrafo 1º da Lei 11.101/05

5.2.2. Vencimento Antecipado Não Automático. A Emissora deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, e comunicar o Agente Fiduciário, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para que os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, possam deliberar a respeito de eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures e, caso declarado o vencimento antecipado, exigirá da Vicunha Aços o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou última data de pagamento, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Vicunha Aços, nos termos desta Escritura de Emissão. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula serão sempre condicionados ao recebimento de Proventos, podendo a Emissora adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Debêntures Participativas. Caso os Proventos sejam insuficientes para os pagamentos mencionados nessa Cláusula, a Vicunha Aços não será obrigada a realizar qualquer pagamento com recursos próprios, sendo o valor que deveria ser quitado automaticamente prorrogado para a próxima data de Amortização Extraordinária, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.15.4, 4.17.4 e 4.16.9 da Escritura de Emissão de Debêntures Participativas (cada evento, um “Evento de Inadimplemento Não Automático” e, quando referido em conjunto com o Evento de Inadimplemento Automático, “Evento



de Inadimplemento”):

- (i) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Vicunha Aços, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (ii) se esta Escritura de Emissão for declarada ilegal, inválida, nula ou inexecutável, por decisão judicial definitiva que não seja objeto de recurso com efeito suspensivo admitido, devendo a ilegalidade, invalidade, nulidade ou inexecutabilidade se referir a disposições relevantes, em particular as que digam respeito (a) à existência, validade e eficácia das Debêntures, seu valor, seu prazo de vencimento, sua remuneração e qualquer valor devido a Emissora; ou (b) às disposições desta Cláusula;
- (iii) utilização dos recursos líquidos das Debêntures Participativas em desacordo com os termos da Escritura de Emissão de Debêntures Participativas;
- (iv) caso a Vicunha Aços deixe de ser titular dos direitos econômicos sobre as Ações (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures Participativas), exceto se a Vicunha Aços vier recuperar tais direitos econômicos em até 30 (trinta) Dias Úteis;
- (v) qualquer forma de constituição de gravame ou Ônus (conforme definido abaixo) sobre os Proventos, não sanado ou revertido em até 30 (trinta) Dias Úteis. Para fins desta Cláusula, “Ônus” deve ser entendido como hipoteca, ônus, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, encargo, gravame, usufruto, promessa de venda, opção de compra, encargo ou outro direito real de garantia sobre os ativos de tal sociedade ou entidade ou qualquer acordo de preferência que tenha o efeito prático de criar uma garantia real sobre qualquer ativo ora de propriedade de, ou adquirido no futuro por qualquer sociedade ou entidade;
- (vi) questionamento judicial, pela Vicunha Aços, desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições);
- (vii) caso a Vicunha Aços deixe de ser uma sociedade por ações;
- (viii) inadimplemento, pela Vicunha Aços, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão de Debêntures Participativas, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do inadimplemento; e
- (ix) descumprimento, pela Vicunha Aços, de qualquer obrigação pecuniária, cujo



valor individual ou agregado seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis corridos contados da data do inadimplemento.

5.2.3. Conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures Participativas, ocorrendo o Evento de Inadimplemento Automático previsto na Cláusula 5.2.1 acima, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures Participativas, devendo a Vicunha Aços, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência comunicar à Emissora e/ou o Agente Fiduciário, para que sejam adotadas as providências cabíveis. O descumprimento deste dever pela Vicunha Aços não impedirá a Emissora e o Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, exerçam os direitos, poderes, interesses, faculdades, ações e prerrogativas previstos na Escritura de Emissão de Debêntures Participativas e nesta Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e das Debêntures Participativas, no caso venham a tomar conhecimento da ocorrência do Evento de Inadimplemento Automático. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula serão sempre condicionados ao recebimento de Proventos, podendo a Emissora adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Debêntures Participativas. Caso os Proventos sejam insuficientes para os pagamentos mencionados nessa Cláusula, a Vicunha Aços não será obrigada a realizar qualquer pagamento com recursos próprios.

5.2.4. Observado o disposto na cláusula 5.2.3 acima, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá(ão) convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da data em que tomar(em) ciência da ocorrência de um Evento de Inadimplemento Não Automático, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira ou segunda convocação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, conseqüentemente, das Debêntures Participativas, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverá(ão) considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, conseqüentemente, a Emissora não deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures Participativas; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou em caso de não obtenção de quórum de deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverão, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, conseqüentemente, das Debêntures Participativas. Para fins da Escritura de Emissão de Debêntures Participativas e da presente Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de sociedades controladoras da Emissora (diretas ou indiretas), bem



como das afiliadas da Emissora, assim entendidas como controladoras, controladas, coligadas e sociedades sob o controle comum (“Afiliadas”), administradores ou conselheiros da Emissora, de sociedades controladoras da Emissora e/ou das Afiliadas da Emissora incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até 2º (segundo) grau. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula serão sempre condicionados ao recebimento de Proventos, podendo a Emissora adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Debêntures Participativas. Caso os Proventos sejam insuficientes para os pagamentos mencionados nessa Cláusula, a Vicunha Aços não será obrigada a realizar qualquer pagamento com recursos próprios, sendo o valor que deveria ser quitado automaticamente prorrogado para a próxima data de Amortização Extraordinária.

5.2.5. Na ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Participativas e, conseqüentemente, das Debêntures, a Vicunha Aços se obriga a pagar a totalidade das Debêntures Participativas mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Debêntures Participativas ou saldo do Valor Nominal Unitário Debêntures Participativas, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures Participativas, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures Participativas imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Vicunha Aços nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures Participativas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência da Vicunha Aços, em conjunto com o Agente Fiduciário, na data da ocorrência do vencimento antecipado. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula serão sempre condicionados ao recebimento de Proventos, podendo a Emissora adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Debêntures Participativas. Caso os Proventos sejam insuficientes para os pagamentos mencionados nessa Cláusula, a Vicunha Aços não será obrigada a realizar qualquer pagamento com recursos próprios, sendo o valor que deveria ser quitado automaticamente prorrogado para a próxima data de Amortização Extraordinária.

5.2.6. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures Participativas e, conseqüentemente, das Debêntures previsto na Cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Vicunha Aços deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário e a Emissora, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.



6. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

6.1. Competência da Assembleia Geral de Debenturistas.

6.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral (“Assembleia Geral de Debenturistas”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

6.1.2. É de competência privativa da Assembleia Geral de Debenturistas deliberar sobre as matérias previstas no artigo 25 da Resolução CVM 60.

6.1.3. As demonstrações financeiras cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Debenturistas correspondente não seja instalada em segunda convocação virtude do não comparecimento dos Debenturistas, observado o quórum de instalação.

6.2. Convocação.

6.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que detenham, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

6.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado por meio de edital publicado no sítio eletrônico da Emissora onde constam as informações do Patrimônio Separado, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

6.2.3. Observado o disposto na Cláusula 3.16.2 acima, referente à convocação em caso de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, as Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data de publicação do edital de segunda convocação.

6.2.4. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente.

6.2.5. A Assembleia Geral da Debenturista será realizada **(i)** na sede da Emissora



presencialmente; **(ii)** de modo exclusivamente digital; ou **(iii)** de modo parcialmente digital, observados os procedimentos previstos na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”).

6.2.6. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

6.2.7. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures, independente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

6.2.8. Exceto se expressamente aprovado, não será admitida na Assembleia Geral de Debenturistas a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte desta Escritura de Emissão ou que não comprovem sua condição de Debenturista ou de mandatário, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.

6.3. Quórum de Instalação.

6.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer *quórum*, observadas as exigências legais para deliberação dos temas abaixo:

6.3.2. Quórum para Substituição da Emissora. O quórum de deliberação requerido para a substituição da companhia Emissora na administração do patrimônio separado é de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação.

6.3.3. Quórum para Liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Emissora. Eventual liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Emissora será deliberado por investidores que representem a maioria de votos dos presentes para fins de liquidação, na forma do artigo 30, da Resolução CVM 60.

6.3.4. Quórum para fins de Liquidação do Patrimônio Separado em razão da insuficiência de ativos. Eventual liquidação do Patrimônio Separado em razão da insuficiência de ativos será instalada **(i)** em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou **(ii)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei nº 14.430 e deliberado por Debenturistas que



representem a maioria dos presentes, na forma do artigo 30 da Lei 14.430.

6.3.5. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Vicunha Aços na Assembleia Geral de Debenturistas convocada pela Emissora, enquanto nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Vicunha Aços será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

6.4. Mesa Diretora.

6.4.1. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.

6.4.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

6.5. Quórum de Deliberação.

6.5.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, **(i)** em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Debenturistas presentes, considerando as Debêntures em Circulação. Não estão incluídos no quórum a que se refere essa Cláusula:

(i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

(ii) as seguintes alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, quais sejam **(a)** dos quóruns e disposições previstos nesta Cláusula, **(b)** da Remuneração, incluindo sua redução ou majoração; **(c)** das Datas de Pagamento da Remuneração, da Amortização Programada do Principal e da Data de Vencimento **(d)** dos valores, montantes e datas de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, exceto por aquelas já previstas na Escritura de Emissão; **(e)** da redação dos Eventos de Inadimplemento; e **(f)** concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) para quaisquer Eventos de Inadimplemento previstos nesta Escritura de Emissão.



6.5.2. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

6.6. Consulta Formal.

6.6.1. É permitido aos Titulares das Debêntures votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60 e na Resolução 81, conforme aplicável, sem necessidade de reunião dos Titulares das Debêntures, caso em que estes terão, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data de envio da referida consulta formal pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário (caso o objeto de deliberação em sede de Assembleia Geral de Debenturistas diga respeito à Emissora, para evitar eventual conflito de interesses), para manifestação.

6.6.2. O processo de consulta formal, será realizado pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, mediante publicação em suas páginas na rede mundial de computadores – Internet (www.provinciasecuritizadora.com.br e <https://www.vortex.com.br>), sendo concedido o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação dos Titulares das Debêntures.

6.6.3. A manifestação dos Titulares das Debêntures deverá ocorrer por meio do preenchimento e entrega do boletim de voto a distância à Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, observados os quóruns previstos neste instrumento, sempre em primeira convocação, considerando a posição de custódia fornecida pela B3 e/ou pelo Escriturador na data da publicação da consulta formal.

6.6.4. A ausência de resposta dentro do referido prazo por parte dos Titulares das Debêntures será considerada como abstenção.

6.6.5. Findo o prazo para resposta, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverão publicar em até 1 (um) Dia Útil, via comunicado ao mercado, o resultado da consulta formal.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. A Emissora está obrigada, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia



das suas demonstrações financeiras e do Patrimônio Separado relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM;

(b) dentro de, 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Emissora, da cópia das demonstrações financeiras da Vicunha Aços, fornecidas pela Vicunha Aços à Emissora, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM;

(c) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, declaração, assinada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(2)** a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações (financeiras ou não financeiras) da Emissora e/ou da Vicunha Aços e previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, com base nas declarações prestadas pela Vicunha Aços; e **(3)** cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações **(I)** que não tenham implicação direta sobre as Debêntures; ou **(II)** nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora;

(d) exclusivamente em relação à Emissora, o organograma da Emissora, todos os seus dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM 17 (conforme definida abaixo), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização no *website* do Agente Fiduciário, sendo certo que o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os Controladores, as Controladas, o Controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de Controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social;

(e) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua publicação (exceto se de outra forma convocada, cujo prazo de 5 (cinco) Dias Úteis passará a contar de tal convocação), notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias eletrônicas de todas as atas das Assembleias Gerais de Debenturistas, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que forem objeto de publicação, e que sejam relevantes aos interesses dos Debenturistas (excluídas, assim, atas de criação de filiais, eleição da diretoria e demais atas consideradas não relevantes aos interesses dos Debenturistas);

e



(f) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados disponibilização pela JUCESP da versão registrada, uma cópia eletrônica no formato (PDF) com a devida chancela digital da JUCESP das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas que integrem a Emissão.

(ii) Informar ao Agente Fiduciário:

(a) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis;

(b) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;

(c) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação, inclusive ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(d) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, informações sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, trabalhista, socioambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora e/ou à da Vicunha Aços, que imponham ou possam resultar em sanções ou penalidades, que possa causar um Efeito Adverso Relevante; e

(e) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência, informações sobre instauração e/ou existência de decisão proferida em processo administrativo, judicial ou arbitral de natureza socioambiental, desde que sejam considerados Eventos de Inadimplemento, nos termos desta Escritura de Emissão e da Escritura de Emissão de Debêntures Participativas.

(iii) a cumprir as determinações da CVM e da B3;

(iv) cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis;

(v) não praticar atos em desacordo com seu estatuto social;

(vi) cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas, decisões judiciais, arbitrais ou administrativas, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades em qualquer jurisdição na



qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial em que haja decisão administrativa ou judicial favorável à Emissora imediatamente exigível que não seja suspensa no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da publicação da referida decisão;

(vii) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação;

(viii) manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta, bem como disponibilizá-los ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, após recebimento da respectiva solicitação por escrito;

(ix) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável da CVM:

(a) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício da Emissora e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;

(c) divulgar, em sua página na Internet e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, acompanhadas de notas explicativas e do parecer do auditor independente, exceto quando a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

(d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na Internet e em sistema disponibilizado pela B3;

(e) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;

(f) divulgar, em sua página na Internet e em sistema disponibilizado pela B3, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, ficando automaticamente comunicado o Agente Fiduciário e o



Coordenador Líder;

- (g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado o disposto no inciso (d) acima;
- (h)** fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
- (i)** observar as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas; e
- (j)** cumprir com todas as obrigações aplicáveis relacionadas à Resolução CVM 160, naquilo que lhe for aplicável.
- (x)** não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Vicunha Aços, à Emissão e às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;
- (xi)** abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (xii)** **(a)** até a data de divulgação do Anúncio de Início, **(1)** não revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e **(2)** não utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e **(b)** após a divulgação do Anúncio de Início, divulgar informações consistentes com as informações periódicas da Emissora e da Vicunha Aços, usando linguagem serena e moderada e observando os princípios da equidade, transparência e de acesso à informação a todos os potenciais investidores da Oferta;
- (xiii)** a partir dos recursos do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos diretamente incorridos e comprovados em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura ou dos demais Documentos da Operação;
- (xiv)** manter atualizados e em ordem os livros e registros societários;



(xv) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

(xvi) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(xvii) caso o Fundo de Despesas não seja suficiente, arcar com os recursos do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, bem do registro da Oferta perante a CVM e a ANBIMA; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e os Atos Societários (conforme definidos na Escritura de Emissão de Debêntures Participativas); e **(c)** das despesas e remuneração com a contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador;

(xviii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro, com os recursos do Patrimônio Separado;

(xix) manter o registro de companhia securitizadora perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 60, durante a vigência das Debêntures;

(xx) efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de sua responsabilidade, conforme aplicáveis, em especial a Taxa de Fiscalização a que se refere a Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, a qual deverá ser recolhida, pela Emissora, às expensas da Vicunha Aços, previamente à Data de Integralização;

(xxi) obter, manter e conservar válidas e eficazes (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), bem como garantir que suas Controladas obtenham, mantenham e conservem válidas e eficazes (e, nos casos em que apropriado, renovem de modo tempestivo), todas as autorizações, concessões, aprovações, licenças (inclusive regulatórias, societárias e ambientais), permissões e alvarás relevantes necessários: **(a)** ao desempenho das suas atividades; **(b)** à assinatura desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão; e **(c)** ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação;

(xxii) manter em vigor todos os contratos e demais acordos que representem condição fundamental para a consecução do seu objeto social e para o seu funcionamento regular;



(xxiii) convocar, nos termos desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(xxiv) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(xxv) efetuar o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(xxvi) observar, cumprir e fazer cumprir, por suas Afiliadas, por seus funcionários (incluindo administradores e/ou sócios com poderes de administração), representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros, agindo em seu nome ("Representantes"), a atos de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais e atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, bem como demais normas nacionais ou estrangeiras sobre tais matérias, se aplicável (em conjunto "Legislação Anticorrupção"), bem como por toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Legislação Anticorrupção, devendo **(a)** adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Legislação Anticorrupção, inclusive em relação a eventuais subcontratados; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, no seu



interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;

(xxvii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para orientar e fiscalizar seus administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas Controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados, em qualquer caso agindo em seu nome e benefício, de fazê-lo;

(xxviii) não agir em desconformidade com as disposições da Legislação Anticorrupção, bem como das demais leis anticorrupção nacionais ou estrangeiras aplicáveis e das leis de prevenção à lavagem de dinheiro;

(xxix) notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das suas atividades ou que cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxx) cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria;

(xxxi) cumprir a legislação trabalhista e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, em vigor (“Legislação Trabalhista”, e, em conjunto com a Legislação Ambiental e a Legislação de Proteção Social, a “Legislação Socioambiental”), exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxxii) adotar todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, bem como a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações



dos órgãos federais, estaduais e municipais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar a Legislação Trabalhista, Legislação Ambiental e a Legislação de Proteção Social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, na forma da Cláusula 3.6.1 acima; e

(xxxiii) proceder a todas as diligências exigidas para o exercício de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais em vigor.

8. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO E DA EMISSORA

8.1. O Agente Fiduciário, neste ato, declara e garante à Emissora que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumirem, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;



- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
- (ix) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações contidas na Escritura de Emissão de Debêntures Participativas, uma vez que recebeu cópia eletrônica da Escritura de Emissão de Debêntures Participativas assinada, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (x) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (xi) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (xiii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xiv) cumpre, nesta data, em seus aspectos relevantes, a legislação em vigor, em especial a Legislação Trabalhista;
- (xv) cumpre por si, suas Afiliadas e Representantes a Legislação Socioambiental e a Legislação Anticorrupção; e
- (xvi) para os fins do disposto na Resolução CVM 17, que nesta data atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, as quais se encontram descritas e caracterizadas no **Anexo III** da presente Escritura de Emissão.

8.2. A Emissora, neste ato, declara e garante que:



(i) é uma companhia securitizadora devidamente organizada, constituída e existente de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis, com registro de emissor de valores mobiliários e companhia securitizadora perante a CVM;

(ii) é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações (financeiras e não financeiras) previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e de quaisquer outros Documentos da Operação, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iv) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão e quaisquer outros Documentos da Operação têm, conforme o caso, plena capacidade e poderes societários e/ou delegados suficientes para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(v) esta Escritura de Emissão e quaisquer outros Documentos da Operação, e as obrigações aqui e ali previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil nesta data em vigor;

(vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e de quaisquer outros Documentos da Operação, e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta, **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora, seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou qualquer outra obrigação anteriormente assumida pela Emissora; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito, ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(3)** na criação de qualquer Ônus sobre qualquer bens ou propriedades da Emissora; **(d)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito; e **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades;

(vii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura



de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que é parte, e não tem conhecimento da existência, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

(viii) todas e quaisquer informações prestadas pela Emissora por ocasião da Oferta, são suficientes, verdadeiras, precisas e consistentes, estando atualizadas, nesta data, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ix) cumpre e faz com que suas Afiliadas e Representantes cumpram a Legislação Trabalhista, Legislação Ambiental e a Legislação de Proteção Social em todos os aspectos que lhes forem cabíveis, inclusive de forma que **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpre a legislação trabalhista em relação a questões de saúde e segurança do trabalho; **(e)** cumpre todos os aspectos da legislação aplicável à proteção do meio ambiente; **(f)** possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicáveis; **(g)** detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a Legislação Trabalhista, Legislação Ambiental e a Legislação de Proteção Social; **(h)** não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; e **(i)** não fere direitos relacionados à raça e/ou gênero e nem direitos dos silvícolas; sendo que até a presente data, em relação aos itens (f) e (g) acima, a Emissora, assim como suas Controladas ou Controladoras, não foram notificadas acerca da revogação de quaisquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de quaisquer delas, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação;

(x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, envolvendo e/ou que possa afetar a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referente às atividades por elas desenvolvidas: **(a)** que seja relacionada à Legislação Socioambiental, à Legislação Anticorrupção ou **(b)** que seja de qualquer outra natureza e, em relação a qualquer ação ou procedimento, inquérito ou investigação deste item (b), que possa acarretar um Efeito Adverso Relevante;

(xi) não possui conhecimento de qualquer inquérito ou investigação pendente ou iminente, envolvendo e/ou que possa afetar a Emissora, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referente às atividades por ela desenvolvidas: **(a)** que seja relacionada à Legislação Socioambiental, à Legislação Anticorrupção; ou **(b)** que seja de qualquer outra natureza e, em relação a qualquer ação ou procedimento, inquérito ou investigação deste item (b), que possa acarretar um Efeito Adverso Relevante;

(xii) cumpre por si, por suas Afiliadas e Representantes toda e qualquer lei que trata



de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Legislação Anticorrupção, de forma que **(a)** adotam políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Legislação Anticorrupção, inclusive em relação a eventuais subcontratados; **(b)** dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; e **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xiii) cumpre por si, suas Afiliadas e Representantes, a Legislação Socioambiental;

(xiv) as operações da Emissora e de suas subsidiárias são e têm sido conduzidas, a todo tempo, de acordo com registros financeiros aplicáveis e exigências de prestação de informações, incluindo os requisitos previstos nas leis de prevenção à lavagem de dinheiro, e nenhuma ação, processo ou procedimento por ou perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, autoridade, órgão ou qualquer árbitro envolvendo a si ou quaisquer de suas subsidiárias com relação à Legislação Anticorrupção está em andamento ou, de acordo com o conhecimento da Emissora;

(xv) a Emissora e suas subsidiárias não participaram intencionalmente e não estão participando intencionalmente, de quaisquer negociações ou transações com **(a)** quaisquer pessoas, que no momento da negociação ou transação, era ou seja objeto ou alvo de Sanções, ou **(b)** qualquer País Sancionado;

(xvi) está cumprindo, em todos seus aspectos, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais, administrativas e arbitrais aplicáveis ao exercício de suas atividades, excetuados aqueles discutidos de boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais em que haja decisão administrativa ou judicial favorável à Emissora e imediatamente exigível que não seja suspensa no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da publicação da referida decisão;

(xvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, excetuados aqueles discutidos de boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais em que haja decisão administrativa ou judicial favorável imediatamente exigível que não seja suspensa no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da publicação da referida decisão;



(xviii) inexistente, inclusive em relação às demais sociedades de seu grupo econômico, **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emissora, assim como das demais sociedades de seu grupo econômico; ou **(2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou quaisquer outros Documentos da Operação;

(xix) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, inclusive societárias, regulatórias e ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais, municipais ou reguladoras aplicáveis e relevantes ao exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora, assim como as demais sociedades de seu grupo econômico, não foram notificadas acerca da revogação de quaisquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de quaisquer delas, exceto por aquelas **(a)** em processo tempestivo de renovação; e **(b)** discutidas de boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais em que haja decisão administrativa ou judicial favorável imediatamente exigível que não seja suspensa no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da publicação da referida decisão;

(xx) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis inclusive regulamentares;

(xxi) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures; e

(xxii) de acordo com seu controle, a presente Emissão corresponde à sua 1ª (primeira) emissão de debêntures.

8.3. A Emissora administrará o Patrimônio Separado, mantendo o registro contábil próprio.

8.4. A Emissora submeterá, nos termos do artigo 35, parágrafo 2º, item “b” da Resolução CVM 60, suas demonstrações contábeis, inclusive as relacionadas ao Patrimônio Separado, à auditoria, por auditor independente registrado na CVM.

8.5. A Emissora comunicará ao Agente Fiduciário eventual ocorrência de qualquer **(i)** evento de liquidação do Patrimônio Separado e em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do conhecimento do fato que ensejou referidos eventos, **(ii)** Evento de Inadimplemento, no prazo de 5 (cinco) Dias



Úteis, conforme previsto na Cláusula conforme previsto na Cláusula 7.1, ii, (b).

8.6. A Emissora envidará os melhores esforços para zelar pela existência e pela integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros.

8.7. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora cumprirá as seguintes obrigações: **(i)** verificar, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60, monitorar, controlar e processar a liquidação dos ativos vinculados à Emissão, podendo contratar prestadores de serviços para tais atividades, sem se eximir de suas responsabilidades, as quais incluem: **(a)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(1)** controles de presenças e das atas de Assembleia Geral de Debenturistas; **(2)** os relatórios dos auditores independentes sobre as suas demonstrações financeiras e sobre os seus Patrimônios Separados; **(3)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(4)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à emissão; **(b)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, desde de que sejam advindas de descumprimento exclusivamente dela; **(c)** manter as Debêntures Participativas e demais ativos vinculados à Emissão: **(1)** registrados em entidade registradora; ou **(2)** custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM; **(d)** elaborar e divulgar as informações previstas na Resolução CVM 60; **(e)** convocar e realizar a Assembleia Geral de Debenturistas, assim como cumprir suas deliberações; **(f)** observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora, assim como para os Patrimônios Separados, conforme disposto na regulamentação específica; **(g)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições desta Escritura de Emissão; e **(h)** adotar os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas, quando for o caso; **(ii)** contratar e manter contratados, às expensas da Vicunha Aços, e com a remuneração devidamente adimplida, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas no Escritura de Emissão de Debêntures Participativas e nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário e a B3, bem como tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures Participativas e das Debêntures; **(iii)** nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 60, fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsáveis perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da operação de securitização, bem como adotar diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem: **(a)** recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados; **(b)** quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para as Debêntures Participativas nele custodiados ou registrados; **(c)** regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização; e **(d)** divulgar amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco.

8.8. Nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60: **(i)** não se aplica ao Patrimônio Separado



a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores derivado da implantação do comitê de auditoria; **(ii)** na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Debenturistas sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver, mediante aprovação em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a emissão de nova série de Debêntures da mesma Emissão, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas; **(iii)** na hipótese do item (ii) acima, os recursos captados estão sujeitos ao Regime Fiduciário, se constituído, e devem integrar o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Debenturistas; e **(iv)** na hipótese do item (ii) acima, a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada pelas Partes, de modo a prever a emissão da série adicional, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

8.9. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas, a Emissora se compromete a notificar aos Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua ocorrência.

9. COMUNICAÇÕES.

9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções

CEP 04.571-925, São Paulo/SP

At: Monica Fujii / Roberto Saka

Telefone: (11) 5198-2888

E-mail: monitoramento@provinciasecuritizadora.com.br /

middle_office@provinciasecuritizadora.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

(ii) Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação) /

vxinforma@vortex.com.br (para fins de acesso a plataforma/cumprimento de obrigações)

(iii) Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar



CEP 04538-132, São Paulo, SP

At: DISO – SPGE – GOE – Gerência de Operações de Escrituração

Telefone: (11) 3003-4828

E-mail: escrituracaof@itau-unibanco.com.br

(iv) Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Jabaquara,

CEP 04344-902, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3003-4828

E-mail: escrituracaof@itau-unibanco.com.br

(v) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO –BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, 48 – 6º andar

CEP 01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

9.2. A mudança, por uma das Partes, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

9.3. A Emissora poderá reconhecer, conforme artigo 22 da Resolução CVM 60, os resultados financeiros gerados pela gestão dos recursos.

9.4. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. Nomeação. A Emissora constitui e nomeia a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** como agente fiduciário desta Emissão, a qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da Resolução CVM 17, da Lei das Sociedades por Ações e das demais normas atualmente em vigor, bem como da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.



10.2. Remuneração do Agente Fiduciário

10.2.1. A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 16.000 (dezesesseis mil reais) e (ii) parcelas anuais de R\$ 16.000 (dezesesseis mil reais), sendo devida a primeira parcela, representada pelo item (i) até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização e as demais parcelas, representadas pelo item (ii) serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela será devida a título de estruturação até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação, pela Emissora.

10.2.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, será devida ao Agente Fiduciário, adicionalmente, remuneração no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, conforme o caso; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora, a Vicunha Aços e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, a ser paga em até 20 (vinte) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (a) das garantias, conforme o caso; (b) dos prazos de pagamento e (c) das condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures ainda que ensejem a necessidade de celebração de aditamentos à esta Escritura de Emissão.

10.2.3. No caso de celebração de aditamentos aos instrumentos da Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, observada a Cláusula 10.2 acima, realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, de forma presencial e/ou virtual serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

10.2.4. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente



Fiduciário nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento, conforme informado pelo Agente Fiduciário na respectiva cobrança, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes. Além disso, os valores mencionados acima serão atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da Data de Integralização.

10.2.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

10.2.6. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pelo Patrimônio Separado, com os recursos do Fundo de Despesas, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Vicunha Aços, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas no âmbito da operação e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Vicunha Aços.

10.2.7. No caso de inadimplemento da Vicunha Aços, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pelo Patrimônio Separado, com os recursos do Fundo de Despesas. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Vicunha Aços permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.

10.2.8. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas do Patrimônio Separado, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.



10.2.9. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

10.2.10. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

10.2.11. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, com os recursos do Fundo de Despesas, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

10.2.12. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário, com recursos do Fundo de Despesas, todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pelo Patrimônio Separado, com os recursos do Fundo de Despesas. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; **(vi)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Vicunha Aços, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; e **(vii)** as eventuais despesas, depósitos



e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração.

10.2.13. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, ressarcidas pelo Patrimônio Separado, com os recursos do Fundo de Despesas. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Vicunha Aços permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

10.2.14. Os serviços de Agente Fiduciário são aqueles descritos na Resolução CVM 17, na Lei das Sociedades por Ações, na Lei 14.430 e na Resolução CVM 60.

10.3. Substituição

10.3.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, ou até sua efetiva substituição.

10.3.2. Em caso de impedimentos renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, serão aplicadas as seguintes disposições:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocando Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora



e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que, em casos excepcionais, a CVM poderá proceder a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos da Resolução CVM 17;

(vi) juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverá ser encaminhada à CVM declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função;

(vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(i)** a Emissora e a Vicunha Aços não tenham concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere as alíneas (b) e (c) acima; ou **(ii)** a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere as alíneas (b) e (c) acima não delibere sobre a matéria;

(viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas; e

(ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

10.4. Deveres e Atribuições

10.4.1. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 14.430, desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou desta Escritura de Emissão.



10.4.2. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM, nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Resolução CVM 17;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar da função, a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata a Resolução CVM 17 acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(vii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(viii) intimar, conforme o caso, a Emissora e/ou a Vicunha Aços, a reforçar as garantias dadas, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(ix) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, da Vicunha Aços, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio do estabelecimento principal da Emissora, da Vicunha Aços;

(x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

(xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, conforme regras previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável;



- (xii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:

 - (a) cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas, se houver;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, repactuação e pagamentos da Remuneração realizados no período;
 - (f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
 - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 - (i) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por outras sociedades do grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstas na Resolução CVM 17; e
 - (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que



impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

(xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvi) comunicar os Debenturistas, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou ciência, sobre qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira prevista nesta Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto; e

(xvii) disponibilizar o preço unitário das Debêntures (assim entendido como o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido do Remuneração), calculado pela Emissora, nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (<https://www.vortex.com.br/>).

10.5. No caso de inadimplemento de quaisquer das condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e quaisquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, conforme previsto na Resolução CVM 17.

10.6. Sem prejuízo do seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração, não sendo, ainda, o Agente Fiduciário responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.7. O Agente Fiduciário poderá se balizar pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Vicunha Aços para verificar o atendimento dos *covenants*.

10.8. O Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe



forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, e reproduzidas perante a Emissora.

10.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

10.10. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação ou regulamentação aplicável ou, ainda, desta Escritura de Emissão.

11. REMUNERAÇÃO DA EMISSORA

11.1. A Emissora, ou seu eventual sucessor, fará jus a uma remuneração correspondente aos itens (a) à (c) abaixo, sendo certo que os valores abaixo listados serão pagos livres de quaisquer tributos.

- a) pela Emissão das Debêntures, será devida parcela única no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser paga à Emissora ou a quem ela indicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização das Debêntures ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, o que ocorrer primeiro;
- b) pela administração do Patrimônio Separado, o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devendo a primeira parcela ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização das Debêntures ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, o que ocorrer primeiro, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total das Debêntures (“Taxa de Administração”) e caso persistam movimentações bancárias nas contas vinculadas a esta Emissão;

Remuneração Extraordinária da Emissora. Em complemento ao previsto no item (a) e (b) acima, será devida à Emissora (c.1) remuneração extraordinária no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, que demande a participação da Emissora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, realização de Assembleia Geral de Debenturistas e quando houver necessidade de elaboração ou revisão de aditivos aos Documentos da Operação, limitado a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por demanda, sendo que demais custos adicionais de deverão ser previamente aprovados pelos Titulares das Debêntures; (c.2) R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) em caso de necessidade de acompanhamento de



covenants financeiros, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pela Emissora do relatório de horas; (c.3) em caso de integralizações via chamada de capital, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por integralização; (c.4) Caso ocorra alteração na estrutura original que deu origem a proposta, tal como inclusão de séries adicionais, será cobrado R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por série adicional e se aumentarem os controles em relação ao que foi contratado originalmente, a taxa de administração poderá sofrer alteração, valor a ser oportunamente negociado, para contemplar o serviço adicional;

- c) as despesas mencionadas nas alíneas (b) e (c) serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;
- d) as despesas mencionadas nas alíneas “(a)” a “(c)” acima serão acrescidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (“ISS”), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”), da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”), Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e
- e) as remunerações serão devidas mesmo após o vencimento das Debêntures, caso a Emissora ainda esteja exercendo atividades inerentes a suas funções em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*; e
- f) caso a operação seja desmontada, será devido à Emissora o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela descrita no item (a) acima, a título de “*abort fee*”, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Operação.

11.2. A Vicunha Aços ou o Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas e quaisquer despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos, contratação de especialistas, tais como, e não se resumindo a, auditoria e/ou fiscalização, assessoria legal para representação dos Titulares das Debêntures, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares das Debêntures. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

12. PUBLICIDADE

12.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser comunicados, na forma de



aviso, exclusivamente de forma online, no site da Emissora (<https://provinciasecuritizadora.com.br/>) e o Fundos Net, conforme artigo 2º da Resolução CVM 166, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na rede mundial de computadores.

13. IMUNIDADE DOS DEBENTURISTAS

13.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

13.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 13.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os fatores de risco inerentes ao investimento nas Debêntures estão identificados no **Anexo IV** à presente Escritura de Emissão.

14.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

14.4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.



14.5. Esta Escritura de Emissão constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

14.6. As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

14.7. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos nesta Escritura de Emissão, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia, que essa Escritura de Emissão assim como os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: **(i)** de modificações já permitidas expressamente nos Documentos da Operação; **(ii)** da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como por solicitações formuladas pela CVM, pela ANBIMA, cartórios, juntas comerciais e/ou pela B3; **(iii)** quando verificados erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, ou aritmético, ou ainda; **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos titulares pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, através dos respectivos sites, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido implementadas, na forma do parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 60.

14.8. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14.9. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

14.10. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão não serão passíveis de



compensação com eventuais créditos dos Debenturistas e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pelos Debenturistas e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

14.11. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

14.12. As Partes declaram, ainda, que esta Escritura de Emissão foi celebrada ao amparo da Lei nº 13.847, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada (“Lei da Liberdade Econômica”), no âmbito de uma operação estruturada representada pela Operação de Securitização, e seus termos foram negociados sob os princípios que norteiam o disposto a Lei da Liberdade Econômica.

14.13. As Partes declaram que negociaram de boa-fé todos os termos e condições deste instrumento, sendo que a redação final de todos os seus termos foi resultado de consenso entre as Partes, assistidas por seus advogados. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, parágrafo 1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

14.14. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

14.15. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, que deverá observar as formalidades previstas na Cláusula 2 desta Escritura de Emissão.

14.16. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, nos termos da Lei nº 13.874, bem como na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, conforme em vigor, na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor, no Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, conforme em vigor, e ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a



segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelos cartórios e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

14.17. Ainda, independentemente da data de conclusão do processo de assinatura eletrônica por todos os seus signatários, as Partes reconhecem este instrumento como legal, válida, eficaz, vinculante e exequível, assim como todos os termos, condições e obrigações nela previstos, de modo que ficam ratificados pelas Partes todos os atos realizados pelas respectivas Partes no âmbito deste instrumento, bem como os demais efeitos produzidos por este instrumento desde a data indicada ao final deste instrumento.

14.18. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente essa Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

15. LEI E FORO

15.1. A presente Escritura de Emissão reger-se-á pelas leis brasileiras.

15.2. Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a presente Escritura de Emissão em única via assinada de forma eletrônica, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, 20 de fevereiro de 2026.

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(AS ASSINATURAS ENCONTRAM-SE NAS PÁGINAS SEGUINTE)



(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Província de Securitização, Lastreadas em Debêntures Emitidas pela Vicunha Aços S.A.”)

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



ANEXO I DESPESAS DA EMISSÃO

- (i) Remuneração da Securitizadora. Conforme cláusula 11.1. desta Escritura de Emissão.
- (ii) Remuneração do Agente Fiduciário das Debêntures. Conforme clausula 10.2 desta Escritura de Emissão.
- (iii) Remuneração da Instituição Custodiante. A Instituição Custodiante ou seu eventual sucessor fará jus à remuneração nos termos abaixo:
 - (a) os valores devidos no âmbito dos subitens (a) e (b) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, sendo que referidos valores serão reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*; e
 - (b) as remunerações serão devidas mesmo após o vencimento desta Debêntures, caso a Instituição Custodiante ainda esteja exercendo atividades inerentes a suas funções em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- (iv) Remuneração do Banco Liquidante e Escriturador das Debêntures. A remuneração do Banco Liquidante e Escriturador das Debêntures (conforme definido nesta Escritura de Emissão), no montante equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização das Debêntures, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total das Debêntures, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;
- (v) Remuneração do Contador do Patrimônio Separado das Debêntures. A remuneração do Contador do Patrimônio Separado das Debêntures (conforme definido nesta Escritura de Emissão), no montante equivalente a R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização das Debêntures, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total das Debêntures, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;



- (vi) Remuneração do Auditor Independente: A remuneração do Auditor Independente das Debêntures, ou seu eventual substituto (conforme definido nesta Escritura de Emissão), no montante equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcelas anuais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização das Debêntures, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total das Debêntures, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;
- (vii) Remuneração do Escritor das Debêntures Participativas. O Escritor das Debêntures Participativas ou seu eventual sucessor fará jus à remuneração nos termos abaixo:
- (a) pelo registro das Debêntures Participativas, será devido o valor único de R\$3.000,00 (três mil reais), a ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização das Debêntures Participativas ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, o que ocorrer primeiro;
 - (b) pela escrituração das Debêntures Participativas, serão devidos valor anual de R\$3.000,00 (três mil reais), sendo a primeira parcela paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização das Debêntures Participativas ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, o que ocorrer primeiro, e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes até o resgate total das Debêntures Participativas;
 - (c) os valores devidos no âmbito dos subitens (a) e (b) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, sendo que referidos valores serão reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*; e
 - (d) as remunerações serão devidas mesmo após o vencimento desta Debênture, caso o Escritor das Debêntures Participativas ainda esteja exercendo atividades inerentes a suas funções em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- (viii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário das Debêntures, desde que vinculadas aos eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos



Titulares das Debêntures ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário das Debêntures nesse sentido, conforme previsto nos Documentos da Operação;

- (ix) averbações, prenotações, cópias autenticadas de documentos societários, e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação e os custos relacionados à Assembleias Gerais de Debenturistas de Titulares das Debêntures, conforme previsto nos Documentos da Operação;
- (x) os honorários, despesas e custos desde que razoáveis e dentro do padrão de mercado, de terceiros especialistas, advogados ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares das Debêntures, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado, sendo certo que tais agentes deverão ser indicados e contratados pela Securitizadora;
- (xi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares das Debêntures e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
- (xii) custos diretos comprovados, através da apresentação dos respectivos recibos, relacionados às Assembleias Gerais de Debenturistas de Titulares das Debêntures;
- (xiii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (xiv) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, incluindo mas não se limitando as taxas da B3, da CVM e da Anbima, bem como juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada às Debentures de Participação, a esta Escritura de Emissão e aos demais Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;



- (xv) despesas com as publicações eventualmente necessárias nos termos dos Documentos da Operação;
- (xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários não previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;
- (xvii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que supervenientemente venham a ser imputados por lei à Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (xviii) todo e qualquer custo relacionado com bloqueios e constringimentos judiciais ocorridas em contas da Securitizadora, decorrentes de ações correlacionadas com a Emissão, incluído o provisionamento financeiro correspondente aos valores dos bloqueios e constringimentos nas contas atingidas, até ulterior liberação dos valores ou êxito de defesa judicial;
- (xix) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos nesta Escritura de Emissão; e
- (xx) na hipótese de a data de vencimento das Debêntures vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleias Gerais de Debenturistas dos Titulares de Debêntures, ou ainda, após a data de vencimento das Debêntures, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário e/ou os demais prestadores de serviços, continuarem exercendo as suas funções, as despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Vicunha Aços.

Despesas Iniciais							
Serviço	Periodicidade	Valor Líquido	% valor da emissão	Gross Up	Valor Bruto	% valor da emissão	Titular
Coordenador Lider	Flat		Conforme Contrato de Distribuição				
Assessor Legal	Flat	90.000	0,0514%	9,25%	99.174	0,0567%	Lefosse
Escriturador e Banco Liquidante	Flat	1.000	0,0006%	11,15%	1.125	0,0006%	Itaú
Taxa de Estruturação e Emissão - Sec.	Flat	40.000	0,0229%	11,15%	45.020	0,0257%	Provincia
Taxa de Gestão - Sec	Flat	4.000	0,0023%	11,15%	4.502	0,0026%	Provincia
Pesquisa Reputacional	Flat	250	0,0001%	11,15%	281	0,0002%	Provincia



Contabilidade do P.S	Flat	270	0,0002%	11,15%	304	0,0002%	TBD
Auditoria P.S	Flat	3.000	0,0017%	11,15%	3.376	0,0019%	TBD
Registro da Escritura de Emissão de Debêntures	Flat	2.500	0,0014%	0,00%	2.500	0,0014%	JUCESP
Agente Fiduciário	Flat	16.000	0,0091%	16,15%	19.082	0,0109%	Vortx
Custodiante	Flat	7.000	0,0040%	16,15%	8.348	0,0048%	Vortx
Escriturador do Lastro	Flat	3.000	0,0017%	16,15%	3.578	0,0020%	Vortx
Taxa de Registro Ofertas Públicas (PRO)	Flat	28.520	0,0163%	0,00%	28.520	0,0163%	Anbima
Registro de Valores Mobiliários	Flat	43.250	0,0247%	0,00%	43.250	0,0247%	B3
Taxa de Liquidação Financeira (B3)	Flat	1.000	0,0006%	0,00%	1.000	0,0006%	B3
Taxa de Fiscalização CVM	Flat	52.500	0,0300%	0,00%	52.500	0,0300%	CVM
Total		292.290	0,17%		312.560	0,18%	

Despesas Recorrentes

Serviço	Periodicidade	Valor Líquido	% valor da emissão	Gross Up	Valor Bruto	% valor da emissão	Titular
Contabilidade do P.S	Mensal	270	0,000154%	11,15%	304	0,000174%	TBD
Escriturador e Banco Liquidante	Mensal	1.000	0,000571%	11,15%	1.125	0,000643%	Itaú
Taxa de Gestão - Sec	Mensal	4.000	0,002286%	11,15%	4.502	0,002573%	Provincia
Custódia de Ativos de Renda Fixa	Mensal	3.063	0,001750%	0,00%	3.063	0,001750%	B3
Escriturador do Lastro	Anual	3.000	0,001714%	16,15%	3.578	0,002044%	Vortx
Agente Fiduciário	Anual	16.000	0,009143%	16,15%	19.082	0,010904%	Vortx
Custodiante	Anual	7.000	0,004000%	16,15%	8.348	0,004770%	Vortx
Auditoria P.S	Anual	3.000	0,001714%	11,15%	3.376	0,001929%	TBD
Total anual		128.990	0,0737%		142.310	0,0813%	



ANEXO II DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia securitizadora devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 132, na categoria S1, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”), na qualidade de companhia emissora das Debêntures de sua 1ª (primeira) Emissão, em série única, da espécie quirografária (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), que foram objeto de oferta pública de distribuição, em rito automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), em que a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.229.235.874, atua como agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), declara, para todos os fins e efeitos, que:

(i) a Emissora é companhia securitizadora de direitos creditórios, podendo instituir regime fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado, conforme disposto nos artigos 25 a 32 da Lei 14.430;

(ii) nos termos da Lei 14.430, conforme em vigor, do artigo 2º da Resolução CVM 60 e do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme o caso, foi instituído regime fiduciário sobre (a) a totalidade dos créditos representados pelas Debêntures Participativas decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures Participativas, utilizados como lastro para a emissão das Debêntures; (b) Conta do Patrimônio Separado, de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures Participativas e todos os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado; e (c) a Escritura de Emissão de Debêntures Participativas, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão das Debêntures (“Créditos do Patrimônio Separado”);

(iii) com base na declaração da Vicunha Aços, as Debêntures Participativas não estão vinculadas a qualquer outra emissão de debêntures ou de certificado de recebíveis;

(iv) verificou, em conjunto com a instituição intermediária líder da Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública em Rito de Registro*”



Automático de Distribuição, da Companhia Província de Securitização, Lastreadas em Debêntures Emitidas pela Vicunha Aços S.A.”, celebrado em 20 de fevereiro de 2026; e

(v) encontra-se registrada perante a CVM sob o código nº 132, com registro datado de 1º de junho de 2022, sendo que a Emissora se encontra em situação de funcionamento normal e registro atualizado.

São Paulo/SP, 20 de fevereiro de 2026.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO



ANEXO III

OUTRAS EMISSÕES DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA NESTA DATA

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório anual do Agente Fiduciário da respectiva emissão e/ou série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Tipo	Emissor	Código IF	Código ISIN	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	20J0612532	BRPVSCCRI0K7	32400000	32400	IPCA + 7,5000 %	3	20	15/10/2020	17/01/2041	OLIMPO II	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	20J0705977	BRPVSCCRI0L5	8100000	8100	IPCA + 7,5000 %	3	21	15/10/2020	17/01/2041	OLIMPO II	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	21B0591574	BRPVSCCRI0S0	32000000	32000	IPCA + 8,5000 %	3	29	15/02/2021	21/03/2041	CUNHA CAMARA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	22H1318883	BRPVSCCRI1Q2	36900000	36900	CDI + 5,5000 %	16	1	18/08/2022	26/08/2027	GAFISA ESTOQUE TERRENOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	22H1319855	BRPVSCCRI1R0	43100000	43100	CDI + 5,5000 %	16	2	18/08/2022	26/08/2027	GAFISA ESTOQUE TERRENOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	23K0020405	BRPVSCCRI305	70000000	70000	CDI + 2,0000 %	38	ÚNICA	09/11/2023	28/11/2030	GENIAL (ALUGUEL)	Adimplente	N/A
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24D2944088	BRPVSCCRI3Y2	48614805	48614805	IPCA + 9,0000 %	55	1	15/04/2024	25/04/2039	BEMOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel



CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24D3057483	BRPVSCCRI3Z9	12153702	12153702	10,5%	55	2	15/04/2024	27/06/2044	BEMOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24G1896218	BRPVSCCRI4N3	72200000	72200	IPCA + 10,0000 %	62	1	22/07/2024	31/07/2034	PLANTA IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24K1726028	BRPVSCCRI5E9	50000000	50000000	10%	85	1	13/11/2024	21/11/2039	SWISS PARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Fundo, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L1347285	BRPVSCCRI5O8	8008000	8008	IPCA + 11,0000 %	75	ÚNICA	06/12/2024	20/12/2028	SOMOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L1790108	BRPVSCCR0009	91875000	91875	CDI + 1,1500 %	1	1	17/12/2024	17/05/2032	CASH ME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L1790261	BRPVSCCR0017	188125000	188125	IPCA + 9,1146 %	1	2	17/12/2024	17/05/2032	CASH ME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L1790264	BRPVSCCR0025	26250000	26250	IPCA + 9,1146 %	1	3	17/12/2024	15/07/2032	CASH ME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L1790330	BRPVSCCR0033	43750000	43750	IPCA + 9,5000 %	1	4	17/12/2024	15/12/2032	CASH ME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24J3510650	BRPVSCCRI5D1	34000000	34000	IPCA + 12,2500 %	79	ÚNICA	17/12/2024	19/12/2028	BOULEVARD JARDINS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L2473636	BRPVSCCRI5S9	35000000	35000	IPCA + 9,5500 %	92	ÚNICA	18/12/2024	17/12/2029	PATRIMONIO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L2014595	BRPVSCCRI5R1	50000000	50000	4,35%	88	ÚNICA	20/12/2024	07/02/2028	PAGANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária, Fundo, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L0004210	BRPVSCCRI5L4	40000000	40000000	IPCA + 9,4000 %	87	1	12/12/2024	25/11/2039	BEMOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L2414903	BRPVSCCRI5U5	40000000	40000000	IPCA + 11,4000 %	87	2	12/12/2024	25/11/2039	BEMOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L0004208	BRPVSCCRI5M2	25000000	25000000	IPCA + 11,9000 %	87	3	12/12/2024	25/11/2039	BEMOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25B0237669	BRPVSCCRI610	21056502	21056502	IPCA + 9,0000 %	76	1	04/02/2025	20/12/2034	MELNICK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fundo



														de Conta Vinculada, Fiança de Imóvel
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25B0237710	BRPVSCCRI628	50000	50000	IPCA + 9,0000 %	76	2	04/02/2025	20/12/2034	MELNICK	Adimplente		Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fundo de Conta Vinculada, Fiança de Imóvel
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25B2867899	BRPVSCCRI677	149000000	149000	IPCA + 11,5000 %	93	ÚNICA	24/02/2025	25/04/2029	SUMMUS	Adimplente		Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25B2991504	BRPVSCCRI6A5	74124000	74124	Não há	90	ÚNICA	20/02/2025	25/02/2028	DIAMOND PARK	Adimplente		Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25B3690940	BRPVSCCRI669	25000000	25000	CDI + 4,9500 %	94	ÚNICA	24/02/2025	21/08/2028	SWISS PARK	Adimplente		Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	23J1255114	BRPVSCCRI2X6	250000000	250000	IPCA + 6,8600 %	39	1	17/10/2023	15/10/2030	CASHME IV	Adimplente		Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	23J1263506	BRPVSCCRI2Y4	103106000	103106	IPCA + 10,0000 %	39	2	17/10/2023	15/10/2030	CASHME IV	Adimplente		Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	23J1261488	BRPVSCCRI2Z1	39235000	39235	IPCA + 11,0000 %	39	3	17/10/2023	15/10/2030	CASHME IV	Adimplente		Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24D3204079	BRPVSCCRI412	86959000	86959	CDI + 1,4000 %	48	1	25/04/2024	15/09/2031	CASHME VI	Adimplente		Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24D3204401	BRPVSCCRI420	202905000	202905	IPCA + 7,4000 %	48	2	25/04/2024	15/09/2031	CASHME VI	Adimplente		Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24D3204753	BRPVSCCRI438	51152000	51152	9%	48	3	25/04/2024	15/09/2031	CASHME VI	Adimplente		Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25E0175587	BRPVSCCRI6M0	262500000	262500000	IPCA + 8,2347 %	101	1	07/05/2025	17/05/2032	CASH ME	Adimplente		Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25E0186266	BRPVSCCRI6N8	52500000	52500000	IPCA + 10,0000 %	101	2	07/05/2025	17/05/2032	CASH ME	Adimplente		Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25E0186273	BRPVSCCRI6O6	35000000	35000000	IPCA + 11,0000 %	101	3	07/05/2025	15/10/2032	CASH ME	Adimplente		Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25E3518733	BRPVSCCRI6Q1	28300000	28300	IPCA + 12,0000 %	105	ÚNICA	22/05/2025	30/05/2035	GUESTIER	Adimplente		Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão



													Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25E3350611	BRPVSCCRI6P3	22000000	22000	CDI + 6,0000 %	107	ÚNICA	22/05/2025	30/05/2028	TOCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25F2931000	BRPVSCCRI6U3	50000000	50000	CDI + 3,0000 %	111	ÚNICA	18/06/2025	27/06/2030	HELBOR QUOTAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25F3364733	BRPVSCCRI6R9	71380000	71380	IPCA + 7,7000 %	104	1	26/06/2025	11/11/2044	SICREDI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Seguro
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25F3429327	BRPVSCCRI6S7	53053000	53053	IPCA + 7,7000 %	104	2	26/06/2025	09/12/2044	SICREDI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Seguro
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25G3749934	BRPVSCCRI727	25000000	25000	CDI + 6,0000 %	113	ÚNICA	18/07/2025	30/07/2026	PRACINHA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25H4328913	BRPVSCCRI7B1	7000000	7000	CDI + 3,7500 %	62	2	16/09/2025	31/07/2034	PLANTA IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25I2602468	BRPVSCCRI768	9400000	9400	CDI + 7,0000 %	116	ÚNICA	18/09/2025	24/09/2027	PROJETO VERA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25I2972445	BRPVSCCRI792	30000000	30000	CDI + 6,0000 %	117	ÚNICA	19/09/2025	30/03/2028	OURÁ	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CR	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25H4324616	BRPVSCCR0041	440000000	440000	CDI + 1,0600 %	2	1	29/08/2025	15/09/2032	CASHME 2	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25H4327050	BRPVSCCR0058	41250000	41250	CDI + 1,0600 %	2	2	29/08/2025	15/10/2032	CASHME 2	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25H5095473	BRPVSCCR0066	68750000	68750	IPCA + 11,0000 %	2	3	29/08/2025	17/01/2033	CASHME 2	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25J2856741	BRPVSCCRI7L0	180000000	180000	CDI + 3,0000 %	124	ÚNICA	20/10/2025	27/02/2030	HAUS MITRE MOEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação



													Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25I1918624	BRPVSCCRI784	8628558	8628558	IGPM + 12,0000 %	85	2	09/09/2025	21/11/2039	SWISS PARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Fundo, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25K1898083	BRPVSCCRI818	20000000	20000	CDI + 6,0000 %	129	1	11/11/2025	18/11/2030	GAFISA	Adimplente	Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo de Conta Vinculada
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25K1900381	BRPVSCCRI826	30164751,3	30000	CDI + 6,0000 %	129	2	11/11/2025	16/12/2030	GAFISA	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25K0221019	BRPVSCCRI7P1	31000000	31000	CDI + 2,8500 %	126	1	25/11/2025	25/01/2030	VITACON	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25K0221982	BRPVSCCRI7Q9	30000000	30000	CDI + 2,8400 %	126	2	25/11/2025	25/01/2030	VITACON	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25K0222219	BRPVSCCRI7R7	9000000	9000	CDI + 2,8300 %	126	3	25/11/2025	25/01/2030	VITACON	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25L2906901	BRPVSCCRI8A1	120000000	120000	CDI + 3,0000 %	137	ÚNICA	12/12/2025	28/11/2030	HELBOR III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25J3937356	BRPVSCCRI7U1	9500000	9500	CDI + 5,0000 %	123	1	02/01/2026	21/12/2029	BRAVA COLLECTION	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel,



ANEXO IV FATORES DE RISCO

Esta seção contempla determinados fatores de risco descritos de forma resumida, em ordem decrescente de relevância e não taxativa diretamente relacionados às Debêntures, à Oferta, à Emissora e à Vicunha Aços, entendidos como fatos considerados relevantes para a tomada da decisão de investimento nas Debêntures. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Emissora atualmente acredita que poderão afetar de maneira adversa a Emissão ou as Debêntures, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e/ou pela Vicunha Aços ou que a Emissora ou a Vicunha Aços considere irrelevantes, também prejudicar a Emissão ou as Debêntures de maneira significativa.

Para uma descrição completa dos riscos relacionados à Emissora, à Vicunha Aços e/ou ao seu respectivo setor de atuação, conforme aplicável, os potenciais Investidores Profissionais devem consultar as demonstrações financeiras, além de realizar sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes, inclusive recorrendo a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos, até a extensão que julgarem necessária para tomarem uma decisão consistente de investimento nas Debêntures.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados operacionais da Emissora e da Vicunha Aços, conforme aplicável. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venha a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados operacionais da Emissora ou da Vicunha Aços poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais Investidores Profissionais podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. O Coordenador Líder da Oferta recomenda aos Investidores Profissionais interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

A Oferta não é adequada aos Investidores Profissionais que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada, (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário é restrita, e/ou (iii) não queiram correr riscos relacionados à Emissora, à Vicunha Aços e/ou ao seu respectivo setor de atuação, conforme aplicável.



Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo”, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nas Debêntures e/ou na Oferta, incluindo o preço das Debêntures e a capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

Esta seção de fatores de risco não implica, por parte do Coordenador Líder da Oferta, qualquer declaração ou garantia com relação às informações contidas nesta seção de fatores de risco ou julgamento sobre a qualidade da Emissora e/ou das Debêntures e, por consequência, a Emissora, o Coordenador Líder da Oferta, seus agentes, assessores, acionistas, administradores e empregados e seus representantes não se responsabilizam por quaisquer perdas ou danos que possam advir como resultado de decisão de investimento tomada pelo Investidor Profissionais com base nas informações contidas nesta seção de fatores de risco. Os Investidores Profissionais deverão tomar a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Debêntures considerando sua situação financeira, seus objetivos de investimento, nível de sofisticação e perfil de risco. Para tanto, deverão, por conta própria, ter acesso a todas as informações que julguem necessárias à tomada da decisão de investimento nas Debêntures.

RISCOS MAIORES

1. RISCOS RELACIONADOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA

Risco de não cumprimento de condições precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, frustrando assim a intenção de investimento nas Debêntures.

Realização inadequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures pelo Agente Fiduciário.

No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas. Assim, o Agente Fiduciário é responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução das Debêntures, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento das Debêntures. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial das Debêntures, a capacidade de



satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures.

O mercado secundário de dívida privada tem baixa liquidez no Brasil, podendo dificultar a negociação das Debêntures.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de títulos e valores mobiliários representativos de dívida privada, tais como debêntures e notas promissórias, historicamente, apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Debêntures que possibilite aos subscritores ou adquirentes desses títulos, a alienação das Debêntures caso estes assim decidam. Dessa forma, os titulares das Debêntures podem ter dificuldade para realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem sofrer prejuízo financeiro. Além da dificuldade na realização da venda, a baixa liquidez no mercado secundário de Debêntures no Brasil poderá causar também a deterioração do preço de venda desses títulos. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente da perspectiva de desempenho financeiro da Emissora. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

O titular de quantidade de Debêntures inferiores aos quóruns pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia, ainda que não compareça à assembleia ou manifeste voto desfavorável.

Exceto nas hipóteses específicas descritas na Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, **(i)** em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Debenturistas presentes, considerando as Debêntures em Circulação. Nas seguintes hipóteses, contudo, será necessária a aprovação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocações: **(a)** dos quóruns e disposições previstos nesta Cláusula, **(b)** da Remuneração, incluindo sua redução ou majoração; **(c)** das Datas de Pagamento da Remuneração, **(d)** dos valores, montantes e datas de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures; **(e)** da redação dos Eventos de Inadimplemento; e **(f)** concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) para quaisquer Eventos de Inadimplemento previstos nesta Escritura de Emissão.

Pode haver concentração de subscrição pelos investidores, e o titular de determinadas quantidades de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia, ainda que manifeste voto desfavorável ou não compareça, o que pode acabar frustrando a intenção de investimento por parte do referido investidor nas Debêntures e gerar perda nas expectativas de retorno relacionadas ao capital investido. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do debenturista vencido nas deliberações das assembleias



gerais de debenturistas. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas poderão ter dificuldade de, ou não conseguirem, deliberar matérias sujeitas à assembleia geral de Debenturistas.

Não verificação das condições precedentes para integralização das Debêntures e das Debêntures Participativas.

Tendo em vista que a emissão das Debêntures se insere no contexto da Operação de Securitização, a primeira integralização das Debêntures pelos Debenturistas está condicionada à satisfação cumulativa condições estabelecidas na Escritura de Emissão, cabendo a Securitizadora verificar e informar ao Agente Fiduciário da sua verificação. Após a Data de Integralização, as demais integralizações das Debêntures pelos Debenturistas estão condicionadas à satisfação cumulativa das condições estabelecidas na Escritura de Emissão. Na hipótese do não atendimento das condições precedentes, o volume do investimento feito pelos Debenturistas nas Debêntures poderá ser reduzido, afetando a expectativa de rentabilidade do investimento. Em complemento, em caso de não atendimento das condições precedentes previstas na Escritura de Emissão de Debêntures Participativas para integralizações das Debêntures Participativas pela Securitizadora, é possível que os recursos das integralizações das Debêntures fiquem retidos na Conta do Patrimônio Separado até que o não atendimento de tais condições seja sanado, o que poderá afetar a rentabilidade das Debêntures.

As obrigações da Vicunha Aços constantes das Debêntures Participativas estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

Tendo em vista que a emissão das Debêntures insere-se no contexto da Operação de Securitização, a Escritura de Emissão de Debêntures Participativas estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Vicunha Aços com relação às Debêntures Participativas e que geram, conseqüentemente, o resgate antecipado obrigatório das Debêntures, tais como, mas não se limitando ao (i) pedido de recuperação judicial, extrajudicial e autofalência pela Vicunha Aços; e (ii) não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão de Debêntures Participativas. Não há garantias de que a Vicunha Aços receberá Proventos suficientes para fazer face ao pagamento das Debêntures Participativas e, portanto, que a Emissora terá recursos para pagar as Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Também não há previsão do tempo necessário para recebimento dos Proventos necessários para tal pagamento. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Vicunha Aços. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento.

Adicionalmente, mesmo que os Debenturistas recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado das Debêntures Participativas e, conseqüentemente, do resgate antecipado obrigatório das Debêntures, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar uma



alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Recente Desenvolvimento das Operações de Securitização.

Apesar de ter havido aumento no volume de operações de securitização nos últimos anos, a securitização é uma modalidade de operação recente no Brasil. A Lei 14.430 criou um marco legal para as operações de securitização no mercado de capitais brasileiro. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, este mercado ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos investidores, uma vez que o Poder Judiciário e os órgãos reguladores poderão, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores. Nesses casos, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos. Ademais, em situações adversas envolvendo a Oferta, poderá haver perdas por parte dos Debenturistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

A Oferta será objeto de registro automático perante a CVM e será registrada na ANBIMA apenas para fins de informação de base de dados da ANBIMA.

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, e seguirá o rito de registro automático de distribuição perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160. Além disso, a Oferta será registrada perante a ANBIMA apenas para fins de informação da sua base de dados, nos termos das regras expedidas pela ANBIMA, atualmente em vigor, de modo que a documentação da Oferta não será analisada previamente pela ANBIMA.

Nesse sentido, todos os documentos relativos às Debêntures e à Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão e a presente seção de fatores de risco, não foram e não serão objeto de revisão pela CVM ou pela ANBIMA.

A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados.

Os Investidores Profissionais interessados em investir nas Debêntures devem ter conhecimento sobre os mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir suas próprias pesquisas, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, suas atividades, situação financeira e sobre as Debêntures, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM.



O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário de outras emissões da Emissora.

Na presente data, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de debêntures da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outra emissão, o Agente Fiduciário poderá se encontrar, eventualmente, em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares de debêntures da outra emissão.

As Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação.

As Debêntures estão sujeitas às restrições impostas pelos artigos 86 e 89 da Resolução CVM 160, de modo que só poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, após a data de encerramento da Oferta, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 86 e 89, ambos da Resolução CVM 160, para revenda a Investidores Qualificados depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, e ao público em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta e desde que seja atribuída classificação de risco às Debêntures, a ser atualizada a cada período de 12 (doze) meses ou conforme vier a ser definido na Escritura, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e observar o disposto na Resolução CVM 60. Tais restrições diminuem a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Risco de negociação das Debêntures com ágio ou deságio.

As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado pelo IBGE, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizados em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

As Debêntures, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora, poderão ser adquiridas pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização das Debêntures originalmente programado, o que poderá afetar negativamente os Debenturistas. Na ocorrência de qualquer forma de pagamento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Debenturistas poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio, o que poderá afetar negativamente os Debenturistas.

É possível que decisões judiciais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta.

Não obstante a legalidade e regularidade dos demais documentos da Oferta, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras serem contrárias ao disposto nos



documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da constituição da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas.

Risco relativo ao escopo limitado do processo de diligência legal.

A auditoria realizada no âmbito da Oferta teve escopo limitado a determinados aspectos legais, não abrangendo todos os pontos relacionados à Emissora, à Vicunha Aços e às demais informações diretamente divulgadas pela Emissora e pela Vicunha Aços ou a outras informações públicas sobre a Emissora e a Vicunha Aços que os Investidores Profissionais possam utilizar para tomar sua decisão de investimento. Ademais, no processo de diligência legal, não haverá qualquer auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística da Emissora ou da Vicunha Aços. A limitação de escopo da auditoria legal diminui o espectro de contingências referentes à Emissora e à Vicunha Aços, o que pode, eventualmente, trazer prejuízos aos Debenturistas.

Risco relacionado à amortização da Emissão por meio de dação em pagamento mediante aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário (“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”): **(i)** insuficiência dos bens do patrimônio separado para liquidar a emissão das Debêntures; **(ii)** pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(iii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; **(iv)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias junto aos investidores previstas na Escritura de Emissão que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis; ou **(vi)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial transitada em julgado. Nesses casos, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos Debêntures mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Debenturistas nas seguintes hipóteses: **(a)** caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; e/ou **(b)** caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado aos Debenturistas por meio de



dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente das Debêntures. No caso de dação em pagamento, o valor da efetiva venda dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado poderá ser inferior ao valor de mercado dos referidos bens. Também não há previsão do tempo necessário para recebimento dos Proventos necessários para tal pagamento

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado e de amortização extraordinária nas hipóteses da Escritura de Emissão.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão. Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência desse resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Risco relacionado à adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração.

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. Há a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator da Remuneração das Debêntures. Em se concretizando essa hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI na Remuneração das Debêntures poderá conceder aos titulares das Debêntures uma remuneração inferior à remuneração atual das Debêntures, conforme o caso, prejudicando a rentabilidade das Debêntures.

Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora e da Vicunha Aços.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades relacionadas à emissão das Debêntures como agente fiduciário, escriturador, Banco Liquidante, dentre outros. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversa e negativamente as Debêntures ou os Debenturistas. Além disso, caso tais prestadores de serviços descumpram as suas obrigações assumidas nos documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de prestar de informações aos Debenturistas e defender os direitos dos Debenturistas assumidas pelo Agente Fiduciário, os Debenturistas poderão ser prejudicados na satisfação de seus créditos. Caso haja qualquer incorreção, incompletude ou falsidade nas análises, conclusões ou materiais produzidos por este prestador de serviço, poderá afetar adversamente o investimento realizado pelos debenturistas.



O Coordenador Líder da Oferta e as empresas do seu grupo estão envolvidos em uma vasta gama de atividades peculiares ao seu objeto social das quais podem surgir eventuais conflitos de interesse.

O Coordenador Líder da Oferta e as empresas de seu grupo estão envolvidas em uma vasta gama de atividades peculiares ao seu objeto social, das quais podem surgir eventuais conflitos de interesse, sendo que o Coordenador Líder da Oferta e as empresas de seus grupos adotam práticas e procedimentos para restringir o fluxo de informações e administrar esses conflitos. Adicionalmente, o Coordenador Líder da Oferta e as empresas de seus grupos não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta.

Qualquer rebaixamento na classificação de crédito do Brasil poderia afetar adversamente o preço de negociação das Debêntures.

Os ratings de crédito afetam a percepção de risco dos investimentos e, como resultado, os rendimentos necessários nas futuras emissões de dívida no mercado de capitais. Agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e seus ratings soberanos, tendo como base diversos fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições físicas e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de mudanças em quaisquer desses fatores. Qualquer queda no rating soberano do Brasil poderá aumentar a percepção de risco dos investidores e, conseqüentemente, aumentar o custo futuro de emissão de dívidas e afetar adversamente o preço de negociação dos valores mobiliários emitidos pela Vicunha Aços e/ou com lastro em títulos de dívida emitidos pela Vicunha Aços, como as Debêntures.

As agências de classificação de risco começaram a revisar a classificação de rating de crédito soberano do Brasil em setembro de 2015. Subseqüentemente, o Brasil perdeu sua condição de grau de investimento nas três principais agências de classificação de risco e até então não as recuperou.

Não é possível garantir que as agências de classificação de risco manterão essas classificações sobre o crédito brasileiro. Qualquer rebaixamento de ratings de crédito soberano brasileiro poderá aumentar a percepção de risco dos investimentos e, como resultado, aumentar o custo de futuras emissões de dívida, podendo afetar adversamente o preço de negociação de Debêntures de emissão da Emissora.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienarem suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM.

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das



constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; **(ii)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado; ou **(iii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição da Oferta, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido preço de subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

Risco de concentração e não recebimento dos pagamentos à título de Amortização Programada do Principal e da Remuneração.

Os pagamentos à título de Amortização Programada do Principal e da Remuneração estão condicionados ao efetivo recebimento dos respectivos recursos pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures Participativas, cujo pagamento, pela Vicunha Aços, está condicionado à efetiva distribuição de Proventos pela Companhia. Assim, caso os resultados operacionais da Companhia não ocorram conforme previsto para o período, poderá não haver o pagamento Amortização Programada do Principal e da Remuneração na respectiva Data de Pagamento.

Inexistência das Garantias.

Conforme descrito na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, as Debêntures e os Créditos Vinculados não contam com qualquer garantia. Na hipótese de a Vicunha Aços e/ou a Emissora deixarem de arcar com suas obrigações, os Titulares das Debêntures não gozarão de garantia sobre bens específicos da Vicunha Aços e/ou da Emissora, devendo valer-se de processo de execução convencional para acessar o patrimônio da Vicunha Aços e/ou da Emissora a fim de satisfazer seus créditos. Ainda, na hipótese de insolvência, recuperação judicial e/ou falência ou ainda qualquer hipótese envolvendo concurso de credores da Vicunha Aços e/ou da Emissora, os Crédito Vinculados não gozarão de qualquer prioridade, o que pode prejudicar os Titulares das Debêntures.

2. RISCOS RELACIONADOS À VICUNHA AÇOS E SEU GRUPO ECONÔMICO

Decisões desfavoráveis nos processos judiciais, arbitrais ou administrativos da Vicunha Aços podem afetá-la adversamente.



A Vicunha Aços e sua controladora, seus administradores e ou executivos são e podem vir a ser, no futuro, partes de investigações, inspeções e procedimentos legais, arbitrais e administrativos decorrentes do curso normal dos negócios da Vicunha Aços ou de eventos societários, tributários, criminais ou regulatórios não recorrentes, envolvendo seus funcionários, fornecedores, bem como autoridades ambientais, concorrenciais e fiscais, especialmente no que diz respeito a reclamações cíveis, tributárias, criminais e trabalhistas. A Vicunha Aços não pode garantir que os resultados desses processos serão favoráveis a si ou que ela fez provisões suficientes para responsabilidades que possam surgir como resultado desses ou de outros processos. Decisões adversas em processos legais, arbitrais ou administrativos relevantes podem prejudicar a reputação da Vicunha Aços e afetá-la adversamente seus resultados operacionais.

Risco de Baixa Diversificação de Ativos e Dependência de Participação Acionária na Companhia.

A Vicunha Aços é uma holding não operacional, cujo único ativo é a sua participação acionária na Companhia. Dessa forma, o valor e a capacidade de pagamento das Debêntures Participativas e, conseqüentemente, das Debêntures Securitizadas estão diretamente vinculados ao valor da referida participação acionária e ao desempenho operacional e financeiro da Companhia. Assim, eventuais dificuldades financeiras, reestruturações societárias, mudanças na legislação, ou variações no mercado de ações que afetem a Companhia podem impactar significativamente o valor do ativo e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da Vicunha Aços.

Risco de os pagamentos das Despesas serem arcados pelos Titulares das Debêntures.

As Despesas da Operação de Securitização serão arcadas pela Emissora, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas. Em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento das Despesas.

Caso a Vicunha Aços não efetue o pagamento das Despesas, tais despesas deverão ser arcadas pelo Patrimônio Separado e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, os Titulares das Debêntures poderão ser chamados para aportar recursos suficientes para honrar referidas despesas, o que pode gerar gastos não previstos e prejuízos financeiros aos Titulares das Debêntures. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas serão pagas preferencialmente em relação aos pagamentos devidos aos Titulares das Debêntures, o que poderá afetar negativamente os Titulares das Debêntures.

RISCOS MÉDIOS

3. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Manutenção de registro de companhia securitizadora.

A Emissora possui registro de companhia securitizadora, de modo que foi autorizada a realizar emissões de valores mobiliários. A sua atuação como securitizadora de emissões de valores



mobiliários depende da manutenção de seu registro junto à CVM e das respectivas autorizações societárias.

Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de valores mobiliários, incluindo a presente Emissão e o cumprimento das suas obrigações perante os Debenturistas.

A importância de uma equipe qualificada.

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora.

Ao longo do prazo de duração dos valores mobiliários de sua emissão, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de ter sido constituído o Patrimônio Separado e não obstante as proteções legais estabelecidas pela Lei 14.430, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

RISCOS MENORES

4. RISCOS RELACIONADOS AO BRASIL E OUTROS PAÍSES

Pandemias podem levar a uma maior volatilidade nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, impactando a negociação de valores mobiliários em geral, inclusive a negociação das Debêntures e, conseqüentemente, a Oferta.

O surto de doenças transmissíveis em escala global, como o surto de Coronavírus (Covid-19), declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, podem resultar em impactos sociais e econômicos significativos resultantes das medidas tomadas pelas autoridades para conter os seus efeitos. Dessa forma, pandemias e os impactos sociais e econômicos dela decorrentes podem afetar as decisões de investimento e vem causando (e pode continuar a causar) volatilidade elevada nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, inclusive causando redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial e diminuição da liquidez disponível nos mercados financeiro e de capitais.

Mudanças materiais na economia nacional e internacional como resultado desses eventos



podem afetar negativa e adversamente os negócios e a situação financeira da Vicunha Aços, diminuir o interesse de investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, bem como limitar substancialmente a capacidade dos investidores em negociar as Debêntures de emissão da Emissora, pelo preço e na ocasião desejados, o que pode ter efeito substancialmente adverso na Oferta e no preço das Debêntures no mercado secundário.

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora e da Vicunha Aços.

Situações de instabilidade política e/ou econômica podem afetar adversamente a capacidade da Vicunha Aços honrar os pagamentos relacionados às Debêntures Participativas e, por conseguinte afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar os pagamentos relacionados às Debêntures. Tais situações incluem, sem limitação, (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina emissões no mercado de capitais; (ii) turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos Investidores Profissionais (incluindo, mas não se limitando à renúncia ou impeachment do presidente da República, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, entre outros); (iii) mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais, que afetem a colocação das Debêntures no mercado; e (iv) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações na taxa básica de juros) que resultem no aumento substancial dos custos, na adequação da colocação das Debêntures no mercado ou na razoabilidade econômica da emissão. A Emissora e a Vicunha Aços não têm nenhum controle sobre, nem podem prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações, de modo que eventuais tensões podem gerar uma instabilidade política e econômica no Brasil, impactando de forma adversa e relevante o mercado secundário em que as Debêntures serão negociadas, o que poderá resultar em prejuízos aos investidores em decorrência de uma possível desvalorização do preço das Debêntures.

A inflação e certas medidas do Governo Federal para combatê-la podem afetar adversamente a economia brasileira e o mercado brasileiro de valores mobiliários, bem como a condução dos negócios da Emissora e da Vicunha Aços.

O Brasil apresentou no passado um histórico de altos índices de inflação. Medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação sobre possíveis medidas governamentais futuras, podem contribuir para incertezas na economia brasileira e para aumentar a volatilidade no mercado de capitais brasileiro. Ações futuras do Governo Federal, incluindo definição das taxas de juros ou intervenções no mercado de câmbio para ajustar ou recuperar o valor do Real, poderão ter efeitos relevantes e adversos na economia brasileira e/ou nos negócios da Emissora e da Vicunha Aços. Pressões inflacionárias também podem afetar a capacidade da Emissora e da Vicunha Aços de se anteciper a políticas governamentais de combate à inflação que possam causar danos aos seus negócios.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros,



incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Vicunha Aços, conforme descrito nestes Fatores de Risco, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação das Debêntures ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários da Emissora, o que poderá afetar adversamente o preço das Debêntures e, portanto, prejudicar a rentabilidade do papel.

Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de *commodities* agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos. Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos na celeuma, mas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

Desdobramentos de recentes conflitos ocorridos no Oriente Médio podem influenciar na estabilidade econômica e política mundial e, conseqüentemente, do Brasil, bem como no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e os custos logísticos, em geral.

Nesse contexto, a imprevisibilidade relacionada às sanções econômicas e financeiras, bem como ao resultado de conflitos armados, podem gerar instabilidade política e econômica mundial, incluindo do Brasil, podendo impactar negativamente o mercado e, conseqüentemente, os negócios e a situação financeira da Vicunha Aços.



Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Emissora. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures e, conseqüentemente, acarretar prejuízos aos Debenturistas.

A variação da taxa básica de juros poderá ter um efeito prejudicial sobre as atividades e resultados operacionais da Vicunha Aços.

A elevação da taxa básica de juros estabelecida pelo Banco Central do Brasil poderá ter impacto negativo no resultado da Vicunha Aços, na medida em que pode inibir o crescimento econômico. Diante desse cenário, não há garantia de que serão concedidos financiamentos à Vicunha Aços e nem de que os custos de eventual financiamento serão satisfatórios. Na hipótese de elevação da taxa básica de juros, poderá impactar nos custos da dívida da Vicunha Aços e das despesas financeiras dela originadas, o que poderá ter um impacto negativo nos negócios da Vicunha Aços, na sua condição financeira e nos resultados de suas operações, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures e, conseqüentemente, acarretar prejuízos aos Debenturistas.

Os resultados operacionais da Vicunha Aços poderão ser impactados por alterações na legislação tributária brasileira.

A legislação tributária brasileira é alterada regularmente pelos Governos Federal, Estadual e Municipal. Tais alterações incluem criação de novos tributos, alterações nas alíquotas e, por vezes, criação de tributos temporários destinados a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária, o que, conseqüentemente, terá impactos na lucratividade da Vicunha Aços e no recebimento dos Proventos líquidos. Os efeitos dessas mudanças e quaisquer outras alterações que resultem na promulgação de reformas tributárias adicionais, tais como as que buscam a criação de um único novo Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (“IBS”) que incidiria sobre o consumo, substituindo o atual ISS, da Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (“CBS”), que substitui o atual PIS e a COFINS, e do Imposto Seletivo.

Adicionalmente, em 27 de dezembro de 2024, foi sancionada a Lei nº 15.079/2024 com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025 que estabelece a implementação do imposto mínimo global do Pilar Dois da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (“OCDE”) no Brasil, instituindo o Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), com a finalidade de estabelecer tributação mínima efetiva de 15% no processo de adaptação da legislação brasileira às Regras Globais contra a Erosão da Base Tributária – Regras GloBE (*Global Anti-Base Erosion Rules – GloBE Rules*), elaboradas pelo Quadro Inclusivo sobre a Erosão da Base e Transferência de Lucros (*Inclusive Framework on Base Erosion and Profit Shifting*) sob coordenação da OCDE e do Grupo dos Vinte (G20).



Portanto, não há como prever a maneira como as leis tributárias atuais são aplicadas e não há garantias de que essas reformas ou mudanças não tenham um efeito adverso sobre os negócios da Vicunha Aços e suas investidas, o que poderia impactar negativamente os preços das Debêntures negociadas no mercado secundário, ocasionando em prejuízos aos Debenturistas.

Políticas econômicas do Governo Federal podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Vicunha Aços.

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Vicunha Aços não têm controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevêê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Vicunha Aços pode ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: novos tributos sobre a distribuição de dividendos; variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País. Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Vicunha Aços e seu resultado operacional. Dentre as possíveis conseqüências para a Vicunha Aços, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças em índices de inflação que causem problemas às suas investidas; (ii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado; e (iii) variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa suas investidas.

Mudanças na economia global e outros mercados emergentes podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Vicunha Aços. Além disso, o mercado de títulos no Brasil é volátil e tem menor liquidez que outros mercados mais desenvolvidos.

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos da América em particular, podem reduzir a demanda do



investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e até mesmo a qualidade do crédito da Vicunha Aços.

Ademais, o mercado de títulos brasileiros é substancialmente menor, menos líquido, mais concentrados e mais volátil do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não é tão regulamentado ou supervisionado como aqueles. Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros: (i) mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; (ii) restrições a investimentos estrangeiros e à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses; e (iii) a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, as taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, bem como aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Nesse cenário, as Debêntures poderão ter seu valor de negociação no mercado secundário adversamente afetado, ocasionando prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Risco Tributário.

Os Governos Federal, Estadual e Municipal regularmente implementam alterações no regime fiscal que afetam a Vicunha Aços e suas controladas. Estas alterações incluem mudanças nas alíquotas vigentes e/ou criação de tributos, temporários ou definitivos, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Vicunha Aços e suas controladas, o que poderá, por sua vez, influenciar a lucratividade e, conseqüentemente, o resultado financeiro da Vicunha Aços e suas controladas. A criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, alteração de interpretação hoje preponderante no mercado, que venha a causar a necessidade de recolhimento de valores adicionais de tributos pela Emissora ou pelos investidores, inclusive relacionados a fatos passados, podem impactar adversamente a



capacidade de pagamento da Emissora e, conseqüente, a rentabilidade final dos Investidores. Neste sentido, sem prejuízo da generalidade do risco ora apontado, eventual retorno da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF (que vigorou até 1º de janeiro de 2008 à alíquota de 0,38%) ou a criação de qualquer outro tributo incidente sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira poderá impactar negativamente os valores de amortização, remuneração ou recompra das Debêntures. Não há como garantir que serão capazes de manter o fluxo de caixa projetado e rentabilidade após quaisquer aumentos nos impostos brasileiros aplicáveis à Vicunha Aços e suas controladas e suas operações. Ademais, autoridades fiscais podem interpretar algumas leis fiscais de maneira divergente da interpretação adotada pela Vicunha Aços e suas controladas. Neste sentido, os Investidores Profissionais devem estar cientes que as circunstâncias aqui descritas poderão impactar negativamente sua condição econômico-financeira e conseqüentemente sua capacidade de pagamento das Debêntures.

Risco de ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior.

Os Investidores Profissionais devem estar cientes que os pagamentos das Debêntures estão ou estarão, conforme o caso, sujeitos a diversos riscos, incertezas e fatores relacionados às operações da Emissora, da Vicunha Aços e suas investidas, em virtude de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários que afetem o cumprimento das obrigações assumidas, exemplificativamente, terremotos, vendavais, enchentes, deslizamentos de terra, epidemias ou pandemias. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado dos eventos descritos acima pode afetar a rentabilidade e os resultados da Emissora e da Vicunha Aços e, conseqüentemente, impactar negativamente os pagamentos devidos aos Debenturistas.

Instabilidade econômica e efeitos adversos decorrentes da fragilização de companhias de importância sistêmica alheias à Vicunha Aços podem afetar materialmente o mercado de valores mobiliários brasileiros.

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. Não obstante, economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. As companhias de importância sistêmica alheias à Vicunha Aços não têm controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, poderiam ter seus negócios, operações, resultados operacionais e financeiros e fluxo de caixa adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal.

Riscos relacionados à efeitos de retração no nível da atividade econômica, a situação da economia global e da brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros



países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures.

Os investidores internacionais consideram, geralmente, o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultou na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetam significativamente o Brasil, o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais, afetando a capacidade de pagamento da Vicunha Aços, conseqüentemente, podendo impactar negativamente as Debêntures.

Adicionalmente, a economia brasileira e o valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras são influenciados, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países da Europa e de economias emergentes. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso na economia brasileira e no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil.

O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, **(i)** a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, **(ii)** o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, **(iii)** a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, **(iv)** o conflito entre Palestina e Israel, e **(v)** crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados decapitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a situação financeira da Vicunha Aços, e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento das Debêntures.



ANEXO V CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS VINCULADOS

Abaixo estão resumidos os principais termos dos Créditos Vinculados com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, este anexo não se destina e não será interpretado de modo a restringir, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures Participativas, conforme descritos na Escritura de Emissão de Debêntures Participativas; tampouco limitará os direitos da Emissora, nos termos da presente Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

I. Devedor: VICUNHA AÇOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 291, 3º andar, Sala Vicunha Aços, Vila Olímpia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 04.213.131/0001-08 (“Vicunha Aços”), observado que as Debêntures Participativas somente serão devidas na medida em que haja distribuições de Proventos (conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures Participativas), na forma da Escritura de Emissão das Debêntures Participativas.

II. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures Participativas será de R\$1.000 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

III. Valor Total. O valor total da Emissão será de R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

IV. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures Participativas será 19 de fevereiro de 2026 (“Data de Emissão”).

V. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures Participativas, as Debêntures Participativas terão prazo de vigência de 4.148 (quatro mil cento e quarenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de junho de 2037 (“Data de Vencimento”).

VI. Destinação dos Recursos. A totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da Emissão das Debêntures Participativas serão destinados para o pagamento de passivo bancário no qual a Emissora figura como outorgante de garantia fiduciária, bem como para usos corporativos gerais (“Destinação dos Recursos”).

VII. Remuneração das Debêntures Participativas. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirá uma remuneração alvo correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”) acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 4,44%



(quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

VIII. Pagamento da Remuneração das Debêntures Participativas. Observado o disposto nas Cláusulas 4.17.2 a 4.17.4 da Escritura de Emissão de Debêntures Participativas, bem como na Cláusula 5.7, o pagamento da Remuneração será feito anualmente, sendo o primeiro pagamento em 28 de junho de 2027 e o último na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures Participativas (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração” e, em conjunto com cada data de Amortização Programada do Principal, uma “Data de Pagamento”).

IX. Encargos Moratórios. Caso a Vicunha Aços receba Proventos e não realize qualquer pagamento previsto na Escritura de Emissão de Debêntures Participativas, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

Termos utilizados neste Anexo V que não estiverem aqui definidos ou nesta Escritura de Emissão têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão de Debêntures Participativas.

ANEXO VI
DATAS DE PAGAMENTO

Nº de ordem	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Incorporação	Tai
1	30/06/26	Não	Não	Sim	0,0000%
2	30/06/27	Sim	Sim	Não	3,1614%
3	30/06/28	Sim	Sim	Não	3,7384%
4	29/06/29	Sim	Sim	Não	5,0072%
5	28/06/30	Sim	Sim	Não	6,3072%
6	30/06/31	Sim	Sim	Não	7,7949%
7	30/06/32	Sim	Sim	Não	9,8768%
8	30/06/33	Sim	Sim	Não	13,3441%
9	30/06/34	Sim	Sim	Não	18,5658%
10	29/06/35	Sim	Sim	Não	27,5989%
11	30/06/36	Sim	Sim	Não	45,6118%
12	Data de Vencimento	Sim	Sim	Não	100,0000%